

**CONSERVATÓRIO REGIONAL
DE ÉVORA**



EBORÆ MVSICA

Regulamento Interno

Ano Letivo 2025/2026

CONSERVATÓRIO REGIONAL DE ÉVORA – EBORÆ MVSICA

Convento dos Remédios | Av. de S. Sebastião | Apartado 2126 | 7001-901 Évora
Tel: 266746750 | Tlm: 965740270 | eboramusica@gmail.com

ÍNDICE

1. Denominação, sede e objetivos	3
2. Objeto e âmbito do Regulamento Interno	3
3. Oferta educativa	4
3.1. Caracterização da oferta educativa	4
3.2. Avaliação	10
3.3. Admissão, matrícula e transferência	14
4. Órgãos de gestão e de orientação educativa	19
4.1. Órgãos de gestão e de administração	19
4.2. Estruturas de orientação educativa	21
4.3. Conselhos de Turma e de Avaliação	24
5. Comunidade escolar	25
5.1. Alunos	25
5.1.1. Assiduidade	26
5.1.2. Disciplina	31
5.2. Professores	35
5.3. Pessoal não docente	38
5.4. Encarregados de educação	39
6. Serviços	40
7. Disposições finais	41
Anexo I: Planos curriculares	42
Anexo II: Avaliação	45
Anexo III: Regulamento de admissão ao Curso Básico	50
Anexo IV: Regulamento de admissão aos Cursos Secundários	55
Anexo V: Regulamento da Prova de Aptidão Artística	61
Anexo VI: Propinas, prestações e mensalidades	68

CONSERVATÓRIO REGIONAL DE ÉVORA
EBORÆ MVSICA

Regulamento Interno

Ano Letivo 2024/2025

1. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º

Denominação, sede e objetivos

1. O Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica, também, adiante designado por CREV ou escola, propriedade da Associação Musical de Évora – Eboræ Mvsica, é um estabelecimento de ensino artístico privado que se rege pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, com autonomia pedagógica.
2. A sede do Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica situa-se em Évora, no Convento dos Remédios, Avenida de São Sebastião, podendo por determinação legal abrir outras secções.
3. Os objetivos do Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica são os seguintes:
 - a) Ministar o ensino dos cursos de música, segundo os planos de estudos e programas oficiais, e de cursos ou disciplinas com planos e programas próprios devidamente autorizados;
 - b) Promover a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
 - c) Reconhecer a importância do aluno enquanto indivíduo, no respeito da sua individualidade e diversidade, quer de raça, sexo, cultura ou religião, apelando à sua formação no domínio sociocultural e no desenvolvimento da personalidade e do carácter;
 - d) Promover a divulgação cultural e artística através de concertos e audições;
 - e) Promover a prática e fruição musical na cidade de Évora e na região do Alentejo;
 - f) Contribuir para o enriquecimento educativo e cultural da população da região;
 - g) Promover a dignificação profissional e a formação do seu pessoal docente e não docente;
 - h) Realizar seminários ou cursos de aperfeiçoamento e outras atividades afins, sob a orientação de professores ou profissionais de reconhecido mérito;
 - i) Incentivar o intercâmbio com outras escolas de música nacionais ou estrangeiras.

2. OBJETO E ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 2º

Objeto do Regulamento Interno

1. Pretende o presente Regulamento Interno:

- a) Estabelecer as normas de funcionamento da escola, respeitando o enquadramento legal vigente;
- b) Promover no âmbito da comunidade escolar um sentido de responsabilidade e solidariedade;
- c) Promover a vivência de valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico;
- d) Garantir a todos os membros da comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida da escola e na concretização criativa do seu Projeto Educativo;
- e) Estabelecer e regulamentar a participação de todos os membros da comunidade escolar na concretização do Projeto Educativo;
- f) Regulamentar todos os aspetos da vivência escolar relativamente aos quais a legislação seja omissa.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

1. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem:
 - a) Nas instalações da escola em período correspondente ao horário de funcionamento da mesma;
 - b) Nos locais e eventos em que a escola se fizer representar.
2. São consideradas instalações da escola todas aquelas em que decorram, com carácter regular, atividades escolares do CREV, o que inclui, para além do seu edifício sede, os polos de ensino estabelecidos mediante protocolo com outras instituições e/ou autarquias.
3. Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se como comunidade escolar o pessoal docente, o pessoal não docente, os alunos, os encarregados de educação, os pais e todas as demais pessoas e instituições que, de alguma forma, se relacionem com a atividade pedagógica e artística desenvolvida pelo CREV.

3. OFERTA EDUCATIVA

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA EDUCATIVA

Artigo 4º

Ensino

1. O ensino da música no CREV está sujeito ao sistema educativo vigente e engloba dois planos de estudos:
 - a) Planos curriculares e conteúdos programáticos de acordo com a legislação em vigor para o ensino artístico especializado de música, conforme consta no Anexo I;
 - b) Planos próprios com métodos e programas adequados em regime de Curso Livre.

2. O ensino da música é ministrado nos Cursos de Iniciação, Básico e Secundários e rege-se da seguinte forma:
 - a) O ensino do Curso de Iniciação rege-se pela Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, e por programas próprios;
 - b) O ensino dos Cursos Básico e Secundários rege-se pelos planos de estudos e programas oficiais vigentes referenciados na Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, e na Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.
3. Podem ainda ser lecionadas disciplinas em regime de Curso Livre que seguem programas próprios e não estão sujeitas a regime de avaliação nem a regime de faltas.
4. Os Cursos Secundários de Música e Canto deverão proporcionar formação para o acesso aos estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 5º **Cursos ministrados**

1. Cursos ministrados no CREV:
 - a) Curso de Iniciação;
 - b) Curso Básico;
 - c) Cursos Secundários;
 - d) Cursos Livres.
2. Os Cursos Livres não são regulamentados ministerialmente e obedecem às normas definidas neste Regulamento.

Artigo 6º **Regimes de frequência**

1. O Curso Básico e os Cursos Secundários de Música e Canto podem ser frequentados nos seguintes regimes:
 - a) Regime articulado, com frequência das disciplinas da componente de Formação Artística Especializada, no Curso Básico; e das disciplinas das componentes de Formação Científica e Técnica-Artística, nos Cursos Secundários;
 - b) Regime supletivo, sendo a sua frequência restrita às disciplinas que constam da componente de Formação Artística Especializada, no Curso Básico; e pelas disciplinas que constam das componentes de Formação Científica e Técnica-Artística, nos Cursos Secundários.
2. A escolha da modalidade de frequência dos cursos artísticos especializados de música, em regime articulado ou supletivo, é feita de acordo com a legislação em vigor, a Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, a Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

Artigo 7º **Duração dos cursos**

1. O Curso de Iniciação tem uma duração variável, dependente do nível de escolaridade do aluno, e termina conjuntamente com o 1º ciclo do ensino básico.
2. Os Cursos de Música são constituídos por oito graus:
 - a) No Curso Básico, do 1º ao 5º grau correspondem os 2º e 3º ciclos do ensino básico;
 - b) Nos Cursos Secundários, do 6º ao 8º grau corresponde o ensino secundário.
3. Os Cursos Livres não têm duração definida, dependendo da disponibilidade da escola, orientação do professor e do interesse do aluno.

Artigo 8º

Planos de estudos e modalidades de frequência

1. Curso de Iniciação

- 1.1. O plano de estudos do Curso de Iniciação compreende a frequência conjunta das seguintes disciplinas:
 - a) Instrumento Preparatório;
 - b) Formação Musical Preparatória;
 - c) Classes de Conjunto Preparatórias.
- 1.2. É obrigatória a frequência de todas as disciplinas do currículo.
- 1.3. O Curso de Iniciação tem um volume mínimo de três tempos letivos semanais, repartido pelas disciplinas de Instrumento Preparatório, Formação Musical Preparatória e Classe de Conjunto Preparatória; e destina-se a alunos que frequentem o 1º ciclo do ensino básico.
- 1.4. A carga horária das disciplinas de Formação Musical Preparatória e Classe de Conjunto Preparatória é definida em Conselho Pedagógico, sendo a carga horária da disciplina de Instrumento Preparatório obrigatoriamente um tempo letivo, de acordo com a Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.
- 1.5. As aulas de Instrumento Preparatório, nos termos da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, são lecionadas em grupos de dois alunos, salvo situações excecionais.
- 1.6. As aulas de Formação Musical Preparatória são lecionadas em turmas. O número mínimo de alunos por turma é quatro e o número máximo de alunos por turma é doze.
- 1.7. Quando o número de alunos matriculados for inferior ao número estipulado para a constituição de uma turma, a Direção Pedagógica pode, com a concordância da Direção Executiva, autorizar o seu funcionamento.
- 1.8. O limite máximo de alunos por turma, excecionalmente, pode ser ultrapassado quando o número de matrículas exceder o indicado mas não for suficiente para a constituição de uma nova turma.
- 1.9. Só é permitida a abertura de uma nova turma de Formação Musical Preparatória se a primeira atingir o limite máximo de alunos por turma.
- 1.10. Sempre que as disponibilidades do professor, do aluno e o espaço físico da escola o permitam, as aulas de Instrumento Preparatório poderão ser ministradas em dois momentos semanais que completem o total de tempo.

- 1.11. A criação e a frequência da disciplina de Classe de Conjunto Preparatória está sempre sujeita à oferta da escola.
- 1.12. As disciplinas do Curso de Iniciação funcionam com programas próprios.
- 1.13. Os programas das disciplinas enumeradas, sujeitos à aprovação do Conselho Pedagógico, são elaborados pelos respetivos professores em contexto de Departamento Curricular, devendo ser revistos sempre que os professores das disciplinas o considerem necessário.

2. Curso Básico de Música

- 2.1. O plano de estudos do Curso Básico de Música compreende a frequência conjunta das disciplinas de:
 - a) Instrumento;
 - b) Formação Musical;
 - c) Classe de Conjunto;
 - d) Oferta Complementar, no caso de existir na escola.
- 2.2. A cada disciplina corresponde um programa específico.
- 2.3. Os planos de estudos do Curso Básico de Música nos regimes articulado e supletivo são os constantes da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.
- 2.4. O ensino das disciplinas da componente de Formação Artística Especializada é feito nos termos da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.
- 2.5. O ensino das outras disciplinas que fazem parte do plano de estudos só será ministrado, salvaguardando a legislação, quando o número de alunos matriculados permita a formação de uma turma.
- 2.6. A Classe de Conjunto considerada como norma para efeitos de frequência é a disciplina de Coro e a disciplina de Conjuntos Vocais e Instrumentais.
- 2.7. Aos alunos dos 1º e 2º graus é facultada a possibilidade de frequentarem uma Classe de Conjunto Instrumental, por indicação do professor da disciplina de Instrumento e condicionada à existência de vaga.
- 2.8. Aos alunos do 3º ao 5º grau é facultada a possibilidade de frequentarem uma Classe de Conjunto Instrumental, condicionada à existência de vaga e de disponibilidade horária do aluno.
- 2.9. No caso de haver mais candidatos do que vagas, realizar-se-á uma prova de seleção.
- 2.10. Os alunos do 2º ao 5º grau que pretendam frequentar uma Classe de Conjunto Instrumental já frequentada no ano letivo anterior não estão sujeitos a condicionalismos, mas apenas à disponibilidade horária do aluno.
- 2.11. Os alunos dos 1º e 2º graus, que foram admitidos numa Classe de Conjunto Instrumental ou a tenham frequentado no ano letivo anterior, frequentam os primeiros dois tempos de Coro e os primeiros dois tempos de Classe de Conjunto Instrumental.
- 2.12. Os alunos do 3º ao 5º grau, que foram admitidos numa Classe de Conjunto Instrumental ou a tenham frequentado no ano letivo anterior, podem escolher entre frequentar apenas os três tempos de Classe de Conjunto Instrumental ou, no mínimo, os primeiros dois tempos de Coro e os primeiros dois tempos de Classe de Conjunto Instrumental.

2.13. As provas de acesso à Classe de Conjunto Instrumental realizam-se até final do mês de outubro de cada ano letivo e os candidatos têm de apresentar disponibilidade para a frequência da mesma no horário estipulado pelo CREV.

2.14. Os números mínimos e máximos de alunos por turma são, segundo as disciplinas e os graus de ensino, os indicados na tabela:

Disciplina	Graus	Nº mínimo de alunos	Nº máximo de alunos
Classe de Conjunto – Coro	vários	16	---
Classe de Conjunto – Conjuntos Vocais e Instrumentais	5º	---	---
Classe de Conjunto – Ensemble	1º a 5º	3	15
Classe de Conjunto – Orquestra	1º a 5º	16	---
Formação Musical	1º a 5º	8	15
Instrumento	1º a 5º	1	2

2.15. É autorizado o desdobramento em dois grupos, na disciplina de Formação Musical, exceto quando o número de alunos da turma seja igual ou inferior a quinze, salvo autorização dos órgãos competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

2.16. Quando o número de alunos matriculados não for suficiente para a formação de uma turma, a Direção Pedagógica pode, com a concordância da Direção Executiva, autorizar o seu funcionamento.

2.17. O limite máximo de alunos por turma, excecionalmente, pode ser ultrapassado quando o número de matrículas exceder o número indicado, mas não for suficiente para constituir uma nova turma.

3. Cursos Secundários de Música e Canto

3.1. Os Cursos Secundários de Música e Canto têm a duração global de três anos e compreendem a frequência de disciplinas das componentes de Formação Científica e Técnica-Artística.

3.2. Podem funcionar os Cursos Secundários de:

- a) Instrumento;
- b) Formação Musical;
- c) Composição;
- d) Canto.

3.3. Os planos de estudo dos Cursos Secundários de Música e Canto nos regimes articulado e supletivo são os previstos na Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

3.4. O ensino de Instrumento, Educação Vocal, Canto e Composição é feito nos termos da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

3.5. O ensino de qualquer das outras disciplinas que fazem parte dos planos de estudos só será ministrado, salvaguardando a legislação, quando o número de alunos matriculados permita a formação de uma turma.

- 3.6. A admissão na disciplina de Classe de Conjunto, exceto Coro, está sujeita à realização de uma prova, quando o número de vagas é inferior ao número de candidatos.
- 3.7. Os números mínimo e máximo de alunos por turma são, segundo as disciplinas e os graus de ensino, os indicados:

Disciplina	Graus Anos	Nº mínimo de alunos	Nº máximo de alunos
Análise e Técnicas de Composição	1º a 3º	4	8
Classe de Conjunto – Coro	6º a 8º	6	---
Classe de Conjunto – Ensemble	6º a 8º	3	15
Classe de Conjunto – Orquestra	6º a 8º	16	---
Composição	1º a 3º	3	3
Disciplina de Opção	1º a 2º	2	2
Educação Vocal	1º a 3º	2	2
Formação Musical	6º a 8º	2	15
História da Cultura e das Artes	1º a 3º	4	10
Instrumento	6º a 8º	1	2
Línguas de Repertório	1º a 3º	2	10
Oferta Complementar	1º a 3º	2	---

- 3.8. Quando o número de alunos matriculados não for suficiente para a formação de uma turma, a Direção Pedagógica pode, com a concordância da Direção Executiva, autorizar o seu funcionamento.
- 3.9. O limite máximo de alunos por turma, excecionalmente, pode ser ultrapassado quando o número de matrículas exceder o número indicado, mas não for suficiente para constituir uma nova turma.
- 3.10. Por razões de gestão financeira transmitidas pela Direção Executiva, a Direção Pedagógica pode não autorizar a abertura de Classes de Conjunto.

4. Cursos Livres

- 4.1. Os Cursos Livres a funcionar no CREV compreendem: Pré-Iniciação Musical e Instrumento. Podem também ser frequentadas várias disciplinas em regime livre.
- 4.2. A idade mínima de ingresso no CREV para a frequência das classes de Iniciação é de três anos.
- 4.3. Os alunos matriculados em Curso Livre não estão sujeitos a avaliação, nem a faltas.
- 4.4. As disciplinas de Iniciação seguem um programa próprio definido pelo professor da disciplina.
- 4.5. Nas aulas de Instrumento ou Canto os alunos seguem um programa próprio, definido pelo professor da disciplina e adequado às necessidades expressas por aqueles.
- 4.6. Podem ser criados no CREV outros Cursos a funcionar em regime livre que não estejam contemplados a nível oficial.

Artigo 9º **Ensino a distância**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão responsável pela elaboração de um conjunto de normas de funcionamento para o ensino a distância aplicável ao CREV.
2. As normas referidas no nº 1 obedecem à legislação e devem considerar as orientações emanadas pelas entidades competentes.
3. O ensino a distância, quando imposto pela tutela, será efetuado de acordo com a legislação.
4. O ensino a distância pode, excecionalmente, ser praticado em situações específicas, desde que não comprometa o processo ensino-aprendizagem, quando autorizado pela Direção Executiva, com o acordo da Direção Pedagógica.
5. Como situação específica considera-se uma aula que não pode ser realizada presencialmente, por incompatibilidade pontual de horário ou motivos de saúde dos intervenientes ou, ainda, por motivos de intervenção física no edifício onde as mesmas decorrem.
6. O ensino a distância engloba, obrigatoriamente, sessões síncronas por videoconferência e sessões assíncronas. As sessões assíncronas deixam de ser obrigatórias se o tempo de duração das sessões síncronas for igual ao tempo de duração da aula presencial.
7. O tempo de sessão síncrona não pode ser inferior a metade do tempo de aula presencial, com exceção para a disciplina de Classe de Conjunto, para a qual a duração mínima da sessão síncrona é de trinta minutos.
8. Os órgãos diretivos podem, em qualquer momento, solicitar aos professores prova do trabalho efetuado a distância.

3.2. AVALIAÇÃO

Artigo 10º **Calendário escolar**

1. O calendário escolar é determinado anualmente por despacho do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
2. O calendário escolar pode ser adaptado, nos termos da lei, para cumprimento do plano de formação ou outros.

Artigo 11º **Avaliação**

1. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos Cursos Básico e Secundários de Música e Canto, em regime articulado ou supletivo, processa-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao respetivo nível de ensino e às especificidades introduzidas pelas Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, e Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, conforme consta no Anexo II.
2. O Conselho Pedagógico aprova os critérios de avaliação gerais para cada ano de escolaridade sob proposta dos Departamentos Curriculares, nas disciplinas das componentes de Formação Artística

Especializada do Curso Básico e de Formação Científica e Técnica-Artística dos Cursos Secundários, conforme consta no Anexo II.

3. O Conselho Pedagógico define, até ao início de cada ano letivo, os programas e os critérios de avaliação das provas finais sob proposta dos Departamentos Curriculares, nas disciplinas das componentes de Formação Artística Especializada do Curso Básico e de Formação Científica e Técnica-Artística dos Cursos Secundários.
4. Os programas e os critérios, referidos no nº 3, devem ser publicitados em local visível na escola e comunicados aos alunos.
5. A caracterização das turmas, no final de cada período, é da competência do Conselho de Turma, ao qual pertencem os respetivos professores.
6. A caracterização das turmas é efetuada segundo o período escolar a que se refere, sobre o comportamento, o desempenho e o aproveitamento, traduzindo-se na escala qualitativa utilizada pelo CREV e podendo ser acompanhada de uma apreciação descritiva.
7. A avaliação de alunos, no final de cada período, é da competência do Conselho de Turma, ao qual pertencem os respetivos professores.
8. A avaliação contínua de cada período é efetuada tendo em conta o espaço de tempo que medeia entre o início das aulas e o momento de avaliação e não tem fórmula adotada pelo CREV.
9. As provas finais de cada disciplina são organizadas pelos Departamentos Curriculares às quais pertencem.
10. Cabe ao Departamento Curricular correspondente estabelecer:
 - a) O conteúdo das provas;
 - b) A composição do júri, que deverá ser constituído, preferencialmente, por professores do respetivo Departamento Curricular.
11. A classificação atribuída a cada aluno nas provas poderá ser afixada em local de estilo na escola.
12. A avaliação na disciplina de Classe de Conjunto tem uma expressão individualizada e destina-se a avaliar o desempenho de cada aluno no contexto da classe a que pertence.
13. A classificação na disciplina de Classe de Conjunto pressupõe o cumprimento individual dos objetivos estabelecidos para a disciplina.
14. A classificação dos alunos que frequentam mais do que uma Classe de Conjunto será obtida pela média aritmética simples com arredondamento às unidades das avaliações obtidas nas diferentes classes que frequentadas.

Artigo 12º

Provas sumativas globalizantes, provas globais e provas de aptidão artística

1. No Curso Básico, de acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico, realizam-se provais globais no 2º grau e no 5º grau, nas disciplinas de Instrumento e Formação Musical.
2. Nos Cursos Secundários de Música e Canto, de acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico, realiza-se uma prova global no ano terminal de cada disciplina, exceto a Classe de Conjunto.
3. A prova global é um elemento de avaliação com ponderação e contribui para a avaliação final do

- aluno. No Curso Básico, a ponderação é feita em níveis. Nos Cursos Secundários, a ponderação é feita em valores.
- Nos Cursos Secundários, realiza-se uma prova sumativa globalizante no 7º grau a Instrumento e no 2º ano a Canto e a Educação Vocal.
 - A prova sumativa globalizante é um elemento de avaliação com ponderação e contribui para a avaliação final do aluno. A ponderação é feita em valores.
 - As provas mencionadas nos números anteriores têm um júri constituído por três elementos, sendo um deles o respetivo professor do aluno. Nas provas escritas, não é obrigatória a formação de um júri.
 - Em caso de ausência justificada do professor do aluno na prova, este poderá ser substituído por um professor designado pela Direção Pedagógica.
 - Caso o grupo de docência seja constituído por menos de três professores ou haja impossibilidade de reunir três professores do mesmo grupo de docência, o júri poderá ser constituído com elementos de outro grupo de docência.
 - A informação sobre as provas – o objeto de avaliação, as características, a estrutura, os critérios de classificação, o material permitido e a duração – será afixada em lugar de estilo da escola, no início do ano letivo.
 - A organização do calendário das provas globais e das provas sumativas globalizantes é da responsabilidade da Direção Pedagógica ou de uma comissão nomeada pelo Conselho Pedagógico.
 - A não realização da prova sumativa globalizante ou da prova global por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de gestão e direção da escola, no prazo de três dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.
 - As provas de aptidão artística, para os alunos em ano terminal dos Cursos Secundários de Música e de Canto, são objeto de regulamento próprio, conforme consta no Anexo V.

Artigo 13º

Provas de transição de grau/ano

- Podem requerer prova de transição de grau/ano os alunos nas condições previstas na Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, e na Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.
- Para a transição de grau/ano é obrigatória a realização de uma prova de avaliação global, realizada na presença de um júri constituído, no mínimo, por três elementos;
- Não é possível realizar transição do Curso Básico para os Cursos Secundários.
- As provas de transição de grau/ano só podem ser realizadas até final do mês de fevereiro do respetivo ano letivo.
- As provas de transição de grau/ano são de realização obrigatória para os alunos em regime articulado que apresentam um desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino geral e os graus/anos que frequentam em disciplinas das componentes de Formação Artística Especializada do Curso Básico e Formação Científica e Técnica-Artística dos Cursos

Secundários.

6. Em regime supletivo, o aluno pode candidatar-se à realização de provas de transição de grau/ano, mediante requerimento em impresso próprio, com recolha do parecer do professor da disciplina, sem que este seja decisivo.
7. A aprovação do requerimento é da responsabilidade da Direção Pedagógica.
8. A organização do calendário das provas de transição de grau/ano é da responsabilidade da Direção Pedagógica ou de uma comissão nomeada pelo Conselho Pedagógico.
9. A não realização da prova de transição de grau/ano por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de gestão e direção da escola, no prazo de três dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.

Artigo 14º **Provas de equivalência à frequência**

1. A realização das provas de equivalência à frequência obedece às disposições legais aplicáveis.
2. A aprovação nas disciplinas do ensino artístico especializado de música não está sujeita a exames finais nacionais. A aprovação nestas disciplinas pode obter-se por frequência ou por prova de equivalência à frequência.
3. A inscrição para as provas de equivalência à frequência faz-se de acordo com os prazos estabelecidos a definir anualmente pela Direção Pedagógica e em impresso próprio a adquirir nos serviços administrativos.
4. O agendamento das provas de equivalência à frequência é definido pelo Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica, de acordo com o calendário de provas e exames, sendo devidamente afixadas.
5. Para efeitos de admissão às provas de equivalência à frequência, consideram-se os alunos que se encontram nas condições previstas no nº 2 do artigo 24º da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, para o Curso Básico, e no nº 5 do artigo 31º da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, para os Cursos Secundários.
6. Para cada prova será constituído um júri composto por três professores, de preferência pertencentes ao Departamento no qual se insere a disciplina.
7. As provas e as matrizes correspondentes são elaboradas pelos professores da disciplina e discutidas em reunião de Departamento Curricular, tendo posteriormente de ser objeto de aprovação pelo Conselho Pedagógico.
8. A matriz da prova, que discrimina os objetivos, conteúdos, estrutura, critérios de correção e cotações, após a aprovação em Conselho Pedagógico, é afixada com trinta dias de antecedência à data de início das provas.
9. Na disciplina de Formação Musical, para o 5º grau e o 8º grau, a prova de equivalência à frequência terá duas componentes obrigatórias: escrita e oral.
10. As peças obrigatórias, caso existam, para as provas de Instrumento, Educação Vocal, Canto e

disciplinas de opção serão afixadas no início do 3º período.

Artigo 15º **Atividades de natureza pedagógico-artística**

1. As atividades de natureza pedagógico-artística a decorrer no CREV, ou fora dele, que contam com a participação oficial dos seus alunos, terão uma das seguintes designações:
 - a) Audição de classe;
 - b) Audição de Departamento;
 - c) Audição interdisciplinar;
 - d) Audição geral ou de final de período;
 - e) Concerto ou recital;
 - f) Atuação ou participação em eventos;
 - g) Intercâmbio.
2. As atividades inserem-se no programa geral de trabalho com os alunos, sendo parte integrante e essencial no seu percurso formativo.
3. Cabe a cada professor a responsabilidade de determinar e autorizar o tipo de atividades pedagógico-artísticas em que os seus alunos deverão apresentar-se, com conhecimento ou por proposta da Direção Pedagógica ou da Direção Executiva.
4. É da competência do professor a seleção dos alunos que devem participar nas atividades referidas no nº 3.
5. A apresentação em atividades pedagógico-artísticas corresponde a um momento de avaliação.

Artigo 16º **Planificação de audições e concertos**

1. Compete à Direção Pedagógica planificar e superintender as atividades artísticas.
2. Compete ao Departamento Curricular, respeitando o plano individual de trabalho definido para cada aluno pelo respetivo professor, coordenar a participação de todos os alunos em audições adequadas ao seu nível de desempenho e à educação de competências de natureza técnico-artística.
3. A elaboração do calendário geral de audições e concertos é da competência do Conselho Pedagógico, mediante proposta dos Departamentos Curriculares.

3.3. ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artigo 17º **Admissão de alunos**

1. O ingresso no Curso Básico de Música está condicionado à realização de uma prova de seleção, nos termos do Anexo III, e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo.
2. O ingresso nos Cursos Secundários de Música e Canto está condicionado à realização de uma prova

de acesso, nos termos do Anexo IV, e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo.

3. As provas de seleção e de acesso deverão ocorrer em datas fixadas pela Direção Pedagógica nos meses de junho e julho do ano letivo anterior ao do ingresso, podendo ocorrer uma segunda fase, no caso de haver vaga.
4. Os candidatos ao CREV devem estar numa das condições previstas na lei no que diz respeito às matrículas.
5. As matrizes das provas de seleção e de acesso devem ser publicitadas em local de estilo, até trinta dias antes da data em que se iniciam.
6. Os critérios de avaliação das provas de seleção e de acesso, as datas das provas e respetivos regulamentos devem ser tornados públicos, em local de estilo, até trinta dias antes da data em que estas se iniciam.
7. Nos Cursos Secundários de Música e Canto, poderão ser admitidos alunos que não tenham concluído as disciplinas do Curso Básico de Música, nas condições previstas na Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.
8. A Direção Pedagógica procederá, uma vez apurados os resultados das provas pelos júris competentes, à afixação, em local de estilo, das listas seriadas de candidatos.
9. As provas de seleção e de acesso obedecem a regulamento próprio, conforme consta nos Anexos III e IV.

Artigo 18º

Matrículas e renovação de matrículas

1. Considera-se matrícula o ingresso, pela primeira vez, em qualquer um dos cursos ministrados.
2. A fim de regularizar o processo de matrícula no CREV, os candidatos admitidos, de acordo com o referido no artigo 9º e com o número de vagas disponível, inscrevem-se nos Serviços Administrativos da escola com vista à formulação da matrícula, mediante agendamento.
3. Podem matricular-se os candidatos que, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, forem admitidos no grau/ano correspondente ao ano de escolaridade que frequentam no ensino básico ou secundário, respetivamente, em correspondência com as tabelas publicadas na Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, e na Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.
4. Os alunos podem, excecionalmente, frequentar qualquer um dos graus/anos, dos Cursos Básico e Secundários de Música e Canto, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico ou secundário e os graus/anos de qualquer das disciplinas constantes do plano de estudos dos cursos do ensino artístico especializado de música esteja de acordo com o disposto na Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, e na Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.
5. A matrícula ou renovação de matrícula no Curso de Iniciação, no Curso Básico, qualquer que seja o regime de frequência, e nos Cursos Secundários em regime articulado, obriga à frequência de todas as disciplinas que constam do respetivo plano de estudos.
6. A matrícula ou renovação de matrícula nos Cursos Secundários em regime supletivo obriga à frequência de um número de disciplinas fixado, de acordo com a Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

7. A matrícula ou renovação de matrícula nos Cursos Secundários em regime supletivo, de acordo com o nº 6, obriga à frequência de quatro disciplinas, nomeadamente, Instrumento, Canto, Educação Vocal ou Composição – consoante o Curso, Formação Musical, Classe de Conjunto e uma de entre as disciplinas de Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes.
8. A matrícula ou renovação de matrícula nos Cursos Secundários em regime supletivo, para alunos que não sejam financiados, de acordo com o nº 6, obriga à frequência de duas disciplinas, nomeadamente, Instrumento, Canto, Educação Vocal ou Composição, consoante o Curso e caso não estejam já concluídas, e uma outra de entre as disciplinas restantes.
9. A matrícula em regime articulado é feita na escola do ensino artístico especializado de música e na escola do ensino geral, de acordo com a Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, e a Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

Artigo 19º **Condições de matrícula**

1. As matrículas no CREV realizam-se no final de cada ano escolar para o ano letivo seguinte, com exceção para os alunos que não tenham a sua situação escolar resolvida.
2. Fora do prazo indicado, a matrícula é acrescida de multa, determinada anualmente pela Direção Executiva.
3. Não são admitidas matrículas para além do mês de dezembro, salvo autorização da Direção Pedagógica.
4. São admitidos à matrícula no CREV todos os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, mediante a apresentação dos seguintes documentos ou fotocópia destes:
 - a) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro equivalente do aluno;
 - b) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro equivalente do encarregado de educação;
 - c) Boletim de vacinas atualizado;
 - d) Certificado ou declaração de habilitações, em situações excecionais;
 - e) Comprovativo de matrícula da escola do ensino geral, caso se encontre matriculado;
 - f) Declaração sobre a não existência de matrícula simultânea noutra escola do ensino artístico especializado de música, salvo casos autorizados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
5. Os alunos que pretendam renovar a matrícula devem apresentar os seguintes documentos ou fotocópia destes:
 - a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do aluno;
 - b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do encarregado de educação;
 - c) Comprovativo de matrícula da escola do ensino geral, caso se encontre matriculado;
 - d) Declaração da não existência de matrícula simultânea noutra escola do ensino artístico especializado de música, salvo casos autorizados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
6. Todas as matrículas nos cursos oficiais terão carácter provisório até ao parecer favorável da Direção

Pedagógica.

Artigo 20º **Transferências**

1. Os candidatos à frequência no Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica por transferência são admitidos nos termos da lei.
2. O deferimento da transferência está dependente da existência de vaga.

Artigo 21º **Propinas, pagamentos e anulação de matrícula**

1. Aos alunos será cobrada uma propina de matrícula, uma anuidade – propina de frequência, com exceção dos alunos em regime articulado que sejam financiados, o seguro escolar e, eventualmente, o aluguer de instrumentos, de acordo com a tabela de propinas, prestações e mensalidades, conforme consta no Anexo VI.
2. A anuidade pode ser paga de uma só vez, caso em que haverá um desconto de 2% não acumulável com o referido no artigo seguinte, ou dividida em nove ou dez prestações mensais.
3. O valor da anuidade poderá ser liquidado por inteiro ou em prestações trimestrais ou mensais, vencendo-se as mesmas, consoante a modalidade de pagamento, no primeiro dia do ano letivo, no primeiro dia de cada período escolar ou no primeiro dia de cada mês.
4. Excetuam-se, ao nº 3, os alunos matriculados em Curso Livre.
5. O pagamento da anuidade deve ser feito entre os dias primeiro e décimo do início do ano letivo, do período escolar ou do mês, consoante a modalidade de pagamento escolhida.
6. As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade.
7. Quando o pagamento da propina mensal não for efetuado no prazo estipulado será acrescido de uma sobretaxa de 5% sobre a importância a liquidar.
8. Os alunos só podem renovar a matrícula desde que tenham liquidado qualquer conta em atraso.
9. As classificações referentes às avaliações dos alunos só serão lançadas em pauta caso tenham sido cumpridas, por parte dos encarregados de educação dos mesmos, todas as obrigações financeiras.
10. Em caso de anulação de matrícula, para os alunos matriculados nos Cursos de Iniciação, Básico e Secundários, esta deve ser formalizada nos serviços administrativos, por escrito, dirigida à Direção Pedagógica, até ao quinto dia útil do 3º período escolar.
11. A anulação de matrícula e/ou desistência não formalizada, para os alunos matriculados nos Cursos de Iniciação, Básico e Secundários, não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas.
12. Em caso de anulação de matrícula, para os alunos matriculados nos Cursos Livres, esta deve ser formalizada nos serviços administrativos, por escrito, dirigida à Direção Executiva, até ao final do mês corrente.

13. A anulação de matrícula ou desistência não formalizada dos alunos matriculados nos Cursos Livres não confere direito ao reembolso das quantias já pagas.
14. O não pagamento de qualquer das prestações, para os alunos matriculados nos Cursos de Iniciação, Básico e Secundários, faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de cinco dias úteis contados da notificação do CREV ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, para proceder ao pagamento.
15. Caso o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, não efetue o pagamento devido, no prazo referido no nº 14, a quantia total em dívida começa a vencer juros e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do CREV considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
16. No caso previsto no nº 15, o educando ou o próprio, quando maior de idade, deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino, obrigando-se o encarregado de educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.
17. O não pagamento da mensalidade durante quatro meses consecutivos, para os alunos matriculados nos Cursos Livres, resultará na suspensão da matrícula.
18. Em caso de abandono sem a devida formalização da anulação de matrícula, e havendo dívidas por saldar, a Direção Executiva reserva-se o direito de tomar as disposições legais que considerar apropriadas.
19. Nos Cursos Livres, a falta de assiduidade não justificada durante um período de cinco semanas consecutivas é considerada abandono, ficando a vaga disponível.
20. Os casos e situações não previstos neste regulamento devem ser apresentados ao órgão de gestão competente, que decidirá de acordo com as normas em vigor.

Artigo 22º

Alterações ao tempo e ao modo de lecionação

1. Caso, após a matrícula ou a renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, alteração dos conteúdos programáticos ou outros que alterem o tempo ou o modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, direito a pedir uma redução da anuidade.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 1, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições nele referidas e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.

Artigo 23º

Reduções e isenção de propinas

1. Quando dois membros de um mesmo agregado familiar frequentarem o CREV, haverá um desconto

de 10% sobre a propina de menor valor.

2. Quando três ou mais membros de um mesmo agregado familiar frequentarem o CREV, haverá um desconto de 15% sobre a propina de menor valor.
3. Se o orçamento o permitir, a Direção Executiva poderá conceder, anualmente, uma redução ou isenção de propina a alunos carecidos de meios financeiros.

4. ÓRGÃOS DE GESTÃO E DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

4.1. ÓRGÃOS DE GESTÃO E DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24º Conselho Pedagógico

1. O CREV possui um Conselho Pedagógico, constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Diretor Pedagógico ou Diretores Pedagógicos;
 - b) Coordenadores dos vários Departamentos Curriculares;
 - c) Diretor Executivo ou quem por si nomeado para o substituir.
2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Presidente da Direção Pedagógica ou, na ausência deste, por outro membro delegado para o efeito.
3. O Conselho Pedagógico deverá, em cada reunião, nomear um secretário, que será um dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares.
4. O Conselho Pedagógico, se considerar necessário, pode solicitar a presença de qualquer elemento externo nas suas reuniões.
5. O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:
 - a) Aprovar parecer sobre currículos, programas, modelos de provas, instrumentos de avaliação, normativos internos e outros, emanados da tutela ou produzidos pelos Departamentos Curriculares;
 - b) Aprovar sobre critérios de avaliação da qualidade do ensino-aprendizagem;
 - c) Propor à Direção Executiva a criação de condições para a boa organização e funcionamento pedagógico do CREV;
 - d) Propor atividades de desenvolvimento curricular e extracurricular;
 - e) Propor atividades de integração social do Projeto Educativo, designadamente através do estabelecimento de parcerias e de protocolos de cooperação com outras entidades;
 - f) Analisar, acompanhar e participar na concretização do plano anual de atividades;
 - g) Pronunciar-se acerca do número de turmas em regime articulado a abrir em cada ano letivo;
 - h) Pronunciar-se sobre propostas de gestão de instalações, espaços e equipamentos;
6. O Conselho Pedagógico reúne, presencialmente ou a distância, no mínimo, uma vez por período letivo.
7. Em caso de votação, cada órgão diretivo, quando representado por mais de um elemento, tem apenas um voto.

8. Das reuniões do Conselho Pedagógico será lavrada a respetiva ata, assinada por todos os elementos constituintes que se encontrem presentes.

Artigo 25º **Direção Pedagógica**

1. O Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica é dirigido pedagogicamente por uma Direção Pedagógica, legalmente habilitada nos termos do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de Novembro, que pode ser singular ou colegial.
2. A nomeação da Direção Pedagógica pertence à Direção da Associação Musical de Évora – Eboræ Mvsica, entidade proprietária, carecendo de homologação pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
3. As competências da Direção Pedagógica são as consignadas no Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro, alíneas a) a e), e as seguintes, alíneas g) a i):
 - a) Representar a escola junto do Ministério da Educação, Ciência e Inovação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - d) Velar pela qualidade do ensino;
 - e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
 - f) Exercer, sempre que possível, as funções de docência;
 - g) Determinar a distribuição dos alunos pelos diferentes professores, orientando a organização dos horários;
 - h) Propor à Direção Executiva as providências julgadas necessárias para o regular funcionamento da escola;
 - i) Assistir, sempre que convocada, a reuniões da Direção da Associação;
 - j) Zelar pelo bom e normal funcionamento do CREV.
4. Na sua falta ou impedimento, a Direção Pedagógica pode fazer-se substituir por um Coordenador de Departamento Curricular, que designará e comunicará à Direção Executiva.
5. A Direção Pedagógica deve promover a eleição dos vários Coordenadores de Departamento Curricular. Excecionalmente, pode nomear os Coordenadores nos casos em que o Departamento Curricular não tenha conseguido eleger o seu representante ou haja necessidades de organização e gestão dos recursos humanos.
6. A Direção Pedagógica pode solicitar a presença dos Coordenadores de Departamento Curricular nas suas reuniões sempre que entender conveniente.
7. A Direção Pedagógica reúne com a Direção Executiva, presencialmente ou a distância, no mínimo, uma vez por período letivo.

Artigo 26º **Direção Executiva**

1. A Direção Executiva é o órgão de administração e gestão da escola com competência deliberativa em matéria administrativo-financeira.
2. A Direção Executiva é constituída pela Direção da Associação Musical de Évora – Eboræ Mvsica, incluindo sempre um membro da Direção Pedagógica.
3. O Presidente da Direção Executiva é o Presidente da Direção da Associação Musical de Évora – Eboræ Mvsica.
4. As competências da Direção Executiva são as consignadas no Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro, e as seguintes:
 - a) Definir orientações gerais para a escola;
 - b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
 - c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - d) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
 - e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
 - f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
 - g) Prestar ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
 - h) Assegurar a divulgação pública do Projeto Educativo, as condições para a qualidade de ensino e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
 - i) Manter registos escolares dos alunos em condições de autenticidade e segurança;
 - j) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material e documental necessário ao exercício da sua atividade.
 - k) Aprovar o projeto de orçamento anual do CREV;
 - l) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - m) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizando a cobrança de receitas e verificação da legalidade da gestão financeira do CREV;
 - n) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do CREV;
 - o) Estar presente nas reuniões gerais de encarregados de educação;
 - p) Zelar pelo bom e normal funcionamento do CREV.
5. A Direção Executiva pode fazer-se representar em qualquer reunião do CREV, de acordo com o estabelecido nas convenções coletivas de trabalho.
6. A Direção Executiva reúne com a Direção Pedagógica, presencialmente ou a distância, no mínimo, uma vez por período letivo.
7. A Direção Executiva realiza, presencialmente ou a distância, reuniões ordinárias trimestralmente.
8. A Direção Executiva pode realizar reuniões extraordinárias, por convocatória do respetivo Presidente.
9. O Presidente da Direção Executiva convoca obrigatoriamente reuniões extraordinárias sempre que tal for requerido por qualquer dos restantes membros daquele órgão.

4.2. ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 27º

Grupos Disciplinares

1. Os Grupos Disciplinares pertencem aos Departamentos Curriculares e correspondem às disciplinas como grupo.
2. Os professores, ou professor, de cada Grupo Disciplinar elaboram os programas, os critérios de avaliação, as planificações, a informação referente às provas, assim como definem estratégias pedagógicas comuns e outras tarefas designadas na legislação em vigor.

Artigo 28º

Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares, divididos por Grupos Disciplinares, estão organizados da seguinte forma:
 - a) Arcos: Contrabaixo, Viola d'Arco, Violino e Violoncelo;
 - b) Ciências Musicais: Acústica, Análise e Técnicas de Composição, Composição, Formação Musical e História da Cultura e das Artes;
 - c) Classes de Conjunto, Canto e Línguas;
 - d) Cordas Dedilhadas: Alaúde e Guitarra;
 - e) Sopros e Percussão: Sopros Madeiras – Clarinete, Fagote, Flauta, Oboé e Saxofone; Sopros Metais – Trombone, Trompa, Trompete e Tuba; Percussão;
 - f) Teclas e Acordeão: Acompanhamento e Improvisação, Acordeão, Baixo Contínuo, Cravo, Instrumento de Tecla, Órgão e Piano.

Artigo 29º

Competências dos Departamentos Curriculares

1. Compete a cada Departamento Curricular:
 - a) Contribuir para a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Educativo;
 - b) Discutir os problemas correntes e específicos das disciplinas que o constituem;
 - c) Organizar o trabalho, em função das necessidades, em grupos;
 - d) Organizar as atividades letivas e não letivas;
 - e) Elaborar, implementar e avaliar o plano anual de atividades referentes ao Departamento Curricular, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo da escola;
 - f) Discutir as linhas de orientação artística da escola;
 - g) Identificar necessidades de formação dos professores;
 - h) Colaborar na avaliação interna e externa da escola;
 - j) Propor ao Conselho Pedagógico os manuais escolares a adotar;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei.

Artigo 30º

Funcionamento dos Departamentos Curriculares

1. A articulação entre os professores do Departamento Curricular e das áreas disciplinares que o integram e o Conselho Pedagógico é feita pelo Coordenador de Departamento Curricular.
2. O Coordenador de Departamento Curricular é escolhido por sufrágio direto dos professores do respetivo Departamento Curricular ou por nomeação, pelos órgãos de gestão pedagógica, de acordo com as normas em vigor.
3. Para o desempenho desta função será atribuída uma dotação de horas semanais, de acordo com a legislação em vigor, consoante a dimensão do Departamento Curricular, e que será equiparada a serviço docente letivo.
4. A transmissão de informação pode ser realizada diretamente em reunião, de forma escrita, por via eletrónica, ou ainda por outra a definir em reunião de Departamento Curricular.
5. As reuniões do Departamento Curricular são convocadas pelo respetivo Coordenador.
6. Os Departamentos Curriculares reúnem, presencialmente ou a distância, no mínimo, uma vez por período letivo.
7. Podem ainda ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação dos professores que integram o Departamento Curricular, do Conselho Pedagógico ou da Direção Pedagógica.
8. Das suas reuniões serão obrigatoriamente lavradas atas, que ficarão arquivadas nas pastas dos respetivos Departamentos Curriculares.

Artigo 31º

Competências do Coordenador de Departamento Curricular

1. O Coordenador de Departamento Curricular possui as seguintes funções:
 - a) Transmitir aos professores do Departamento Curricular as informações, decisões e conclusões do Conselho Pedagógico;
 - b) Organizar o funcionamento do Departamento Curricular que coordena;
 - c) Coordenar as atividades do seu Departamento Curricular, estabelecendo a ligação com a Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico;
 - d) Promover e coordenar as reuniões de Departamento Curricular, por sua iniciativa ou por determinação da Direção Pedagógica;
 - e) Coordenar as orientações curriculares e as dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
 - f) Organizar as atividades do Departamento Curricular e todos os documentos relacionados com o processo ensino-aprendizagem;
 - g) Manter organizadas as pastas do Departamento Curricular, nas quais constarão: material proveniente do Conselho Pedagógico, como os programas e outros, as planificações dos professores, as atas das reuniões e demais documentos de interesse para os professores, garantindo a estes o acesso ao conteúdo das pastas;
 - h) Promover a articulação curricular entre os diversos professores que integram o respetivo

Departamento Curricular, com vista ao desenvolvimento de uma abordagem transversal no processo de ensino-aprendizagem;

- i) Fomentar a articulação entre o Departamento Curricular e as restantes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, contribuindo para a qualidade educativa, bem como para o desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- j) Comunicar à Direção Pedagógica todas as informações relevantes oriundas do seu Departamento Curricular, bem como transmitir a este último as orientações emanadas da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico;
- k) Acompanhar e apoiar os novos professores no processo de integração;
- l) Promover a divulgação de materiais pedagógicos entre os professores;
- m) Promover a escolha de manuais, partituras ou outros recursos para as atividades letivas;
- n) Propor a aquisição de material e equipamento novo, depois de ouvidos os professores dos diferentes Grupos Disciplinares constituintes do Departamento Curricular;
- o) Coordenar o contributo do Departamento Curricular para a elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da escola, do plano anual de atividades e do Regulamento Interno da escola;
- p) Apresentar à Direção Pedagógica o relatório crítico anual do trabalho desenvolvido, elaborado com o Departamento Curricular, até ao dia 20 de julho do ano letivo em curso;
- q) Contribuir para o apuramento de responsabilidades, em caso de extravio de material afeto ao Departamento Curricular;
- r) Informar os órgãos diretivos sobre o material danificado e a necessidade da respetiva substituição;
- s) Garantir a existência de um inventário atualizado do material afeto ao Departamento Curricular, no final de cada ano letivo;
- t) Contribuir, ouvidos os restantes professores do Departamento Curricular, para uma otimização dos espaços e recursos que lhe são afetos.

4.3 CONSELHOS DE TURMA E DE AVALIAÇÃO

Artigo 32º

Conselhos de Turma e de Avaliação

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos em regime articulado ou supletivo são definidos pelos Conselhos de Turma e de Avaliação.

Artigo 33º

Composição e funcionamento dos Conselhos de Turma e de Avaliação

1. Composição do Conselho Turma e de Avaliação dos alunos em regime articulado e supletivo:
 - a) O Conselho de Turma e de Avaliação é constituído por todos os professores da turma;
 - b) Os Conselhos de Turma e de Avaliação com carácter disciplinar são presididos pela Direção

Pedagógica ou por quem a representar;

- c) O Conselho de Turma e de Avaliação reúne, presencialmente ou a distância, obrigatoriamente, no final de cada período letivo, podendo reunir-se ao longo de cada período sempre que necessário.

Artigo 34º

Competências dos Conselhos de Turma e de Avaliação

1. Compete ao Conselho de Turma e de Avaliação dos alunos em regime articulado e supletivo:
 - a) Caracterizar o aluno e as turmas, nos moldes estabelecidos;
 - b) Validar as propostas de avaliação lançadas pelos professores;
 - c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com o aluno;
 - d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas do aluno;
 - e) Identificar os diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos;
 - f) Conceber e delinear atividades complementares ao currículo.

Artigo 35º

Faltas às reuniões de Conselho de Turma e de Avaliação

1. A falta dos professores a estas reuniões corresponde à marcação de falta a dois tempos letivos.
2. As faltas às reuniões destes Conselhos, quando convocadas para efeitos de avaliação, só podem ser justificadas nos termos da Lei.

5. COMUNIDADE ESCOLAR

1. Para além dos especificamente aqui mencionados, os direitos e deveres dos alunos, dos docentes, do pessoal não docente e dos encarregados de educação são os que constam da legislação em vigor.

5.1 ALUNOS

Artigo 36º

Estatuto do aluno

1. O presente estatuto enquadra-se na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
2. Os alunos trabalhadores estudantes são enquadrados no Código do Trabalho.

Artigo 37º

Direitos do aluno

1. São direitos do aluno:

- a) Usufruir de um bom ambiente de trabalho e de convívio;
- b) Ser respeitado por todos os protagonistas da vida escolar, no âmbito do CREV;
- c) Usufruir das ações de formação promovidas no CREV;
- d) Solicitar e receber os esclarecimentos de que necessitar no âmbito da vida escolar;
- e) Utilizar os equipamentos e materiais do CREV, quando em funcionamento normal, ou quando, para tal sejam devidamente autorizados;
- f) Expor opiniões e formular sugestões acerca do funcionamento do CREV;
- g) Ser ouvido quando envolvido em processo disciplinar;
- h) Exercer os seus direitos associativos;
- i) Alugar instrumentos, desde que disponíveis na escola, mediante pagamento, de valor a estipular anualmente, com responsabilização pelos danos ocorridos.

Artigo 38º **Deveres do aluno**

1. São deveres do aluno:

- a) Cumprir e acatar os regulamentos e demais normativos da vida escolar;
- b) Contribuir para um bom ambiente de estudo, trabalho e convívio;
- c) Ter um comportamento adequado na sala de aula, cumprindo as regras estipuladas, e não fazer uso de telemóvel ou outros aparelhos eletrónicos sem autorização do professor;
- d) Estar disponível para participar nas atividades da escola, nomeadamente as apresentações públicas dos projetos desenvolvidos durante o ano escolar;
- e) Apresentar-se sempre de forma devidamente cuidada, especificamente quando se apresenta em nome da escola nos eventos públicos;
- f) Respeitar todos os intervenientes da vida escolar;
- g) Justificar as faltas segundo a regulamentação em vigor;
- h) Ser assíduo e pontual;
- i) Participar, colaborar ou assistir a audições, concertos ou outras atividades culturais do CREV, sempre que os seus professores e a Direção Pedagógica assim o solicitem, comprometendo-se a justificar as faltas segundo a regulamentação em vigor;
- j) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para o CREV;
- k) Zelar pela conservação, limpeza e boa utilização dos bens, equipamentos e instalações do CREV;
- l) Em caso de dano motivado por comportamento doloso ou gravemente negligente, suportar os custos de substituição ou reparação dos materiais ou equipamentos.
- m) Os alunos do Curso de Iniciação e do Curso Básico, do 1º e do 2º grau, num limite até aos doze anos de idade, estão obrigados a deixar os telemóveis na portaria, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo CREV.

Artigo 39º

Quadros de honra e mérito

1. Sob proposta do Conselho Pedagógico, pode a Direção Pedagógica criar quadros de honra e mérito com o objetivo de premiar a excelência das aprendizagens realizadas pelos alunos.

5.1.1. ASSIDUIDADE

Artigo 40º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os encarregados de educação e os pais dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no nº 1.
3. Os deveres de assiduidade e pontualidade implicam, quer a sua presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as atividades previstas no seu horário, incluindo aulas de apoio pedagógico acrescido, atividades pedagógico-artísticas, audições e outros eventos, nomeadamente os previstos no plano anual de atividades, munido do material didático ou equipamento necessário; quer um comportamento e atitude de empenho intelectual adequados, de acordo com a sua idade, ao processo ensino-aprendizagem.

Artigo 41º

Faltas

1. Por falta entende-se a ausência do aluno a uma aula ou a qualquer outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, no caso de ter havido lugar a inscrição, nomeadamente atividades inscritas no plano anual de atividades, nos quais esteja prevista a sua comparência.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas em suportes administrativos adequados.

Artigo 42º

Controlo da assiduidade

1. Em todos os cursos e regimes, o registo das faltas é feito pelo respetivo professor.
2. O professor informa a Direção Pedagógica sempre que o aluno atinge metade das faltas injustificadas permitidas.
3. Em todos os regimes de frequência, o registo de faltas a outras atividades é feito pelo professor responsável pela organização da atividade.

Artigo 43º

Faltas por ausência de pontualidade

1. Sempre que o aluno se apresente na aula dez minutos após a hora de entrada, ao primeiro tempo, ou cinco minutos após a hora de entrada regulamentar, para todas as restantes aulas, o professor da disciplina deve registar a ocorrência na caderneta do aluno ou noutro meio de registo para efeitos de avaliação.
2. Quando um aluno for reincidente na falta de pontualidade, o professor da disciplina deve informar a Direção Pedagógica, a fim de esta, em colaboração com o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, apurar a razão da sua atitude e diligenciar para o dever de pontualidade ser cumprido.
3. Caso o aluno persista em não ser pontual, à terceira ocorrência fica sujeito à marcação de uma falta de presença não passível de justificação. Neste caso, o professor da disciplina deve remeter à Direção Pedagógica uma participação do facto.

Artigo 44º

Faltas por ausência de material

1. Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares, o professor da disciplina deve registar a ocorrência na caderneta do aluno ou noutro meio de registo para efeitos de avaliação.
2. A presença do aluno sem material necessário é contabilizada e marcada. À terceira ocorrência fica sujeito à marcação de uma falta de presença não passível de justificação. Neste caso, o professor da disciplina deve remeter à Direção Pedagógica uma participação do facto.
3. No caso de aulas em bloco, a ausência de material por parte do aluno é contabilizada como uma falta.

Artigo 45º

Faltas a testes de avaliação

1. Sempre que, por motivos comprovados de doença ou outros previstos na legislação em vigor, o aluno faltar a uma aula em que se realize um teste de avaliação, deve o encarregado de educação, ou o aluno, quando maior, contactar de imediato a Direção Pedagógica ou o professor, consoante o que for mais expedito, a fim de justificar os motivos que impediram a sua presença naquela aula.
2. Quando o referido contacto, nos termos do nº 1, for efetuado com a Direção Pedagógica, deverá a mesma informar, com carácter de urgência, o professor da disciplina que decidirá sobre a efetiva necessidade de realização de um novo teste.

Artigo 46º

Faltas a atividades pedagógico-artísticas

1. Ao aluno que falte a apresentações públicas da escola com as quais esteja previamente comprometido, bem como a ensaios de preparação para as mesmas, e em relação às quais não tenha sido expressamente dispensado, será marcado um número de faltas correspondente a dois

tempos letivos, no caso de a referida falta ocorrer a uma apresentação pública, ou a um tempo letivo, no caso de a referida falta ocorrer a um ensaio preparatório para a mesma.

2. As faltas referidas no nº 1 só podem ser marcadas na condição de estas não se sobreporem a atividades letivas semanais previstas no horário do referido aluno, exceto se o contrário for expressamente autorizado pelo professor da atividade letiva desta forma afetada e na condição de o facto ter sido antecipadamente comunicado ao encarregado de educação, quando estejam em causa alunos menores de idade.
3. As faltas, referidas no artigo 45º, são marcadas em registo diário próprio, sendo para o excesso do número de faltas, com as devidas adaptações, aplicado o disposto na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 47º **Faltas a apoio pedagógico**

1. Sempre que um aluno tiver três faltas injustificadas a uma aula de apoio pedagógico acrescido perderá o direito a esse apoio.

Artigo 48º **Justificação de faltas**

1. São consideradas justificadas todas as faltas dadas pelos motivos previstos na lei.
2. Podem ainda ser consideradas justificadas as faltas dadas por participação em atividade de comprovado interesse para a formação artística do aluno.
3. O pedido de justificação de faltas dos alunos é apresentado por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, seguindo os procedimentos estipulados.
4. O professor à qual se refere a justificação pode solicitar um comprovativo adicional se entender ser necessário.
5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, ser apresentada até ao terceiro dia útil subsequente à mesma.
6. Nos casos em que o professor da disciplina à qual se refere a justificação de falta não cumpre os procedimentos, o aluno não será penalizado.

Artigo 49º **Faltas injustificadas**

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;

- e) Exista reincidência de faltas de pontualidade e de material não justificáveis nos termos previstos pelos artigos anteriores.
2. Na situação prevista na alínea c) do nº 1, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
 3. As faltas injustificadas são comunicadas ao encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior de idade, pela Direção Pedagógica, sendo o professor responsável pelo registo de faltas.
 4. As faltas injustificadas às atividades artístico-pedagógicas cujo controlo caiba ao responsável pela atividade realizada, devem ser por este comunicadas, da forma mais expedita possível, à Direção Pedagógica.
 5. Quando a justificação de falta não for aceite, deverá o professor comunicar o facto à Direção Pedagógica, no prazo de três dias úteis subsequentes à mesma.

Artigo 50º

Excesso grave de faltas

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, serão informados pela Direção Pedagógica.
3. A comunicação referida no nº 2, deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Para efeitos do disposto nos nºs 1 e 2 são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 56º, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão, prevista nas alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 60º.

Artigo 51º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. Para os alunos menores de dezasseis anos, a violação do limite de faltas injustificadas, previsto no nº 1 do artigo 49º, obriga ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas que permitam a superação de eventuais atrasos na sua aprendizagem.
2. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem bem como as medidas corretivas podem ser aplicadas, apenas, uma única vez no decurso de cada ano letivo.
3. O cumprimento destas medidas por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo.
4. O previsto no nº 3 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
5. No caso dos alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos, os mesmos podem ser excluídos da frequência às aulas, sem a necessidade de serem sujeitos a quaisquer medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, sempre que seja legítimo supor que as referidas faltas correspondem a

uma desistência de frequência por parte do aluno.

Artigo 52º

Medidas de recuperação

1. As faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão bem como as faltas injustificadas previstas por ausência de pontualidade e material não entram no cômputo do número e limite de faltas que determinam a aplicação de medidas de recuperação.
2. A Direção Pedagógica informa os professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas de que o aluno deverá cumprir atividades de recuperação, no prazo de oito dias.
3. Os professores das disciplinas informam o aluno sobre o trabalho a realizar, tendo este o prazo de uma ou duas semanas para o cumprir, conforme se trate de disciplinas teóricas ou práticas.
4. A Direção Pedagógica informa o encarregado de educação das medidas a cumprir e dos prazos estipulados.
5. Nas disciplinas teóricas, a realização das atividades de recuperação terá lugar em horário pós-letivo, na sala de estudo, na biblioteca ou noutro espaço a definir pelo professor. Consistirá na realização de uma ficha de trabalho ou projeto sobre a matéria não assistida.
6. Nas disciplinas práticas, o professor define um programa a preparar pelo aluno, que este deve executar em aula, no prazo máximo de duas semanas.
7. O professor de cada disciplina define os critérios específicos de avaliação do trabalho a realizar.
8. Para além do disposto, o incumprimento ou a ineficácia das medidas pode ainda determinar a aplicação de outras, previstas na Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro.

5.1.2 DISCIPLINA

Artigo 53º

Regime disciplinar dos alunos

1. O exercício da ação disciplinar relativa aos alunos das escolas do ensino particular e cooperativo é da competência dos professores e da Direção Pedagógica do respetivo estabelecimento de ensino, nos termos definidos neste Regulamento Interno.
2. Sempre que qualquer das normas constantes no artigo 37º seja violada, o aluno poderá ficar sujeito ao levantamento de um processo disciplinar, que será comunicado por escrito ao encarregado de educação.

Artigo 54º

Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na lei ou no Regulamento Interno, em termos que se revelem perturbadores para o funcionamento normal das atividades da escola ou para as relações salutareas no âmbito da comunidade educativa, constitui uma infração passível de aplicação

de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 55º **Participação de ocorrência**

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, nos termos do artigo 53º, deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, nos termos do artigo 53º, deve comunicá-los imediatamente ao professor, o qual deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica.

Artigo 56º **Finalidades e aplicação das medidas corretivas e das medidas disciplinares sancionatórias**

1. As finalidades das medidas corretivas e das medidas disciplinares sancionatórias são as previstas na lei, sendo que as mesmas são aplicadas tendo em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade do aluno.

Artigo 57º **Medidas corretivas**

1. As medidas corretivas têm finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a) A advertência ou a repreensão, ambas consistem numa chamada de atenção ao aluno por um comportamento inadequado ao normal funcionamento da atividade;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, medida cautelar aplicada perante comportamentos que prejudiquem o normal funcionamento da atividade;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para o efeito, ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos na Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem autoridade para repreender o aluno.
5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta e, se for o caso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período.
6. A aplicação das medidas corretivas, prevista nas alíneas c), d) e e) do nº 2, é da competência da Direção Pedagógica que, para o efeito, deve ouvir o professor;
7. A aplicação e posterior execução da medida corretiva de mudança de turma, não pode ultrapassar o período correspondente a um ano letivo.
8. A aplicação das medidas corretivas previstas no nº 2 é comunicada ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 58º

Realização de tarefas e atividades de integração escolar

1. As tarefas e atividades de integração escolar devem ser adequadas à infração cometida. Assim:
 - a) O aluno colaborará na limpeza se for responsável pela sujidade ou degradação dos espaços escolares;
 - b) Se danificar intencionalmente propriedade da escola, ficará encarregue do arranjo do material danificado ou, em alternativa, da compra para substituição deste. Nos casos de desrespeito que não sejam considerados graves ou muito graves, as medidas a aplicar são de serviço à comunidade, nomeadamente tarefas de limpeza;
 - c) Todos os objetos que sejam utilizados de forma perturbadora ao bom funcionamento das atividades escolares serão apreendidos, em caso de reincidência no incumprimento dos deveres, referido no artigo 37º;
 - d) Os alunos podem ser direcionados para a sala de estudo ou a receção em cumprimento de tarefas pedagógico-educativas definidas pela Direção Pedagógica, ouvido o professor e analisada a infração cometida.
2. Em caso de incumprimento das tarefas e atividades de integração escolar determinadas nos termos do nº 1, o encarregado de educação deve ser convocado pela Direção Pedagógica no sentido de se poderem apurar as razões do seu incumprimento e determinar um agravamento da medida aplicada se a justificação dada não apresentar razões atendíveis.
3. Em caso de reincidência no incumprimento injustificado das tarefas e atividades de integração escolar, determinadas nos termos do artigo 57º, será aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão por um dia.

Artigo 59º

Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos

1. Sempre que se verifique uma utilização incorreta no uso de espaços ou de equipamentos escolares, poderá o aluno ser proibido do seu uso entre dez e noventa dias úteis, descontadas as interrupções letivas. A definição do período de interdição levará em conta a gravidade do ilícito cometido, bem como a existência de reincidência na prática do mesmo.
2. Sempre que o aluno manifeste comportamentos perturbadores no decorrer de atividades extracurriculares, como em visitas de estudo, atividades comemorativas e outras, ficará excluído da participação em tais atividades, por um prazo e em circunstâncias idênticas ao fixado no nº 1.

Artigo 60º

Procedimentos para aplicação das medidas corretivas

1. Se a ordem de saída da sala de aula implicar a exclusão do aluno das atividades letivas até ao final da mesma, este deverá ser encaminhado à Direção Pedagógica ou, na sua ausência, ao pessoal não docente, sendo então a respetiva situação reportada à Direção Pedagógica pelo professor, que posteriormente deverá dar conhecimento ao encarregado de educação, se o aluno for menor de idade.
2. Todas as situações de incumprimento grave dos deveres a que os alunos estão obrigados devem ser reportadas à Direção Pedagógica por quem delas tiver conhecimento, a qual deverá informar o encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

Artigo 61º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao aluno pelo seu comportamento, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção Pedagógica.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até três dias úteis;
 - c) A suspensão da escola de quatro a doze dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, referidas no nº 2, é feita nos termos do disposto na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
4. O aluno maior de idade, proposto para transferência de escola na sequência de um processo disciplinar, poderá ser expulso da frequência do CREV pela respetiva Direção Pedagógica.

Artigo 62º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas, previstas no nº 2 do artigo 56º, é acumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais medidas corretivas é acumulável com a aplicação de apenas uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos nºs 1 e 2, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 63º

O procedimento disciplinar

1. O procedimento disciplinar faz-se de acordo com o previsto na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 64º

Suspensão preventiva do aluno

1. A suspensão preventiva do aluno, no momento da instauração do procedimento disciplinar, é feita nos termos do previsto na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
2. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, sendo as mesmas equiparadas, para todos os seus efeitos, a faltas injustificadas.

5.2. PROFESSORES

Artigo 65º

Corpo docente

1. O ensino no CREV é ministrado por professores legalmente habilitados, e o seu número será determinado pelas exigências do serviço.
2. A Direção Pedagógica poderá propor à Direção da Associação Musical – Eboræ Mvsica quais os professores a integrar o quadro docente do CREV.
3. Os vencimentos dos professores serão correspondentes às tabelas estabelecidas legalmente e em vigor para o ensino particular e cooperativo de acordo com as convenções coletivas de trabalho.
4. A Direção Executiva fará um contrato escrito com cada professor ao abrigo da lei.
5. Caso as necessidades da escola assim o justifiquem, podem ser recrutados professores em regime de prestação de serviços.
6. As faltas dos professores devem ser justificadas por escrito, de acordo com a legislação vigente.
7. O CREV pode dispor dos tempos livres dos professores ocasionados por desistências de alunos no decorrer do ano letivo.
8. As faltas dos professores não justificadas com atestado médico e outras previstas na lei poderão ser aceites sem perda de regalias, caso as aulas sejam repostas.
9. Nas reposições de aulas o professor tomará a responsabilidade de combinar o dia e a hora com os seus alunos, avisando previamente a Direção Pedagógica.

10. Em aulas individuais, somente são consideradas as reposições de faltas ou substituições desde que o aluno tenha disponibilidade na data indicada pelo professor.
11. Nas aulas coletivas, entre o professor e os alunos, deve tentar-se uma concordância de data para a reposição da aula.
12. Para efeitos de cálculo de vencimento, a falta a cada tempo de aula, embora justificada, é condicionada pelas disposições legais em vigor.
13. O professor deve ministrar o ensino aos seus alunos até ao final do ano letivo.
14. É função dos professores fazer parte dos júris de avaliação das provas para os quais forem nomeados.
15. É ainda função dos professores comparecer a reuniões de avaliação para as quais forem convocados ou destacados.
16. Será considerado abandono de serviço, para todos os efeitos legais, a falta de cumprimento do determinado nos n^{os} 8 a 15, salvo se existir motivo considerado válido pela Direção Executiva.
17. Haverá três reuniões gerais de professores solicitadas pela Direção Executiva.
18. Para contribuir para a atualização e formação profissional dos professores, e sempre que o orçamento anual do CREV o permita, a Direção Executiva organizará ações de formação em serviço ou proporcionará bolsas de estudo para frequência, em Portugal ou no estrangeiro, de cursos de aperfeiçoamento.
19. O professor contemplado compromete-se a fazer-se substituir por um colega da especialidade durante a sua ausência.

Artigo 66º **Direitos do professor**

1. São direitos do professor os consagrados nas convenções coletivas de trabalho e os seguintes:
 - a) Beneficiar de bom ambiente de trabalho e convívio;
 - b) Ser respeitado por todos os intervenientes do CREV;
 - c) Usufruir, de acordo com os meios disponíveis, das melhores condições para a realização do seu trabalho;
 - d) Comunicar e apresentar sugestões, a qualquer momento, ao Coordenador do Departamento Curricular a que pertence, à Direção Pedagógica ou à Direção Executiva sobre assuntos relativos à vida escolar ou laboral;
 - e) Ser ouvido em todos os processos de natureza disciplinar e de desempenho profissional;
 - f) Receber as prestações salariais de acordo com o contrato de trabalho celebrado;
 - g) Receber atempadamente os seus honorários conforme o contrato de trabalho;
 - h) Ser informado de tudo o que lhe diga respeito diretamente.

Artigo 67º **Deveres do Professor**

1. São deveres do professor os consagrados nas convenções coletivas de trabalho e os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, ordens de serviço e demais documentos emanados pela Direção Executiva, pelo Conselho Pedagógico ou pela Direção Pedagógica;
- b) Comparecer, sempre que convocado, às reuniões de Conselho Pedagógico, de Conselho de Turma e de Avaliação e de encarregados de educação, e a outras atividades;
- c) Participar nas atividades organizadas pelo CREV, no âmbito das tarefas de atividade escolar, sempre que solicitada a sua colaboração;
- d) Desenvolver a ação pedagógica sob coordenação da Direção Pedagógica, promovendo a disciplina e um correto convívio entre os vários elementos da escola, eleger os seus representantes de Departamento Curricular;
- e) Compatibilizar os períodos de descanso semanal e de férias com as necessidades da escola, de acordo com legislação vigente;
- f) Zelar pelo bom nome do CREV;
- g) Cumprir o horário de trabalho, observadas as especificidades das componentes letivas e não letivas;
- h) Ser assíduo e pontual, justificando todas as faltas de acordo com o regulamento em vigor;
- i) Avisar, com a maior brevidade possível, os serviços administrativos do CREV, no surgimento de uma falta imprevista;
- j) Fazer atempadamente o registo diário dos sumários e das atividades, especificando o seu conteúdo e, se for o caso, assinalando as faltas;
- k) Zelar pela limpeza e conservação das instalações;
- l) Informar a Direção Executiva sobre qualquer comportamento ou ato suscetível de perturbar o bom e normal funcionamento do CREV do qual tenha conhecimento.

Artigo 68º **Horário e faltas**

1. O professor deverá permanecer no CREV durante todo o horário que lhe foi atribuído pela Direção Pedagógica, sob pena de ao mesmo ser marcada falta.
2. Não constitui justificação para a ausência do professor no CREV o facto de os alunos não comparecerem à aula, devendo em tal caso informar a escola e aproveitar esse tempo para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica e/ou artística relacionadas com o seu trabalho docente, ou em trabalho distribuído pela Direção Pedagógica.
3. Os professores têm uma tolerância de dez minutos para o primeiro tempo e um período de espera de dez minutos antes de poderem sair no último tempo, caso os alunos não compareçam.

Artigo 69º **Reposição e permuta de aulas**

1. No âmbito da sua componente letiva, para além da possibilidade de justificação de faltas nos termos da lei, é possibilitada aos professores do CREV a reposição e a permuta de aulas.
2. No caso de reposição de aulas, é feito o pedido na plataforma utilizada pela escola, até 48 horas

antes da data proposta para a reposição.

3. A marcação das aulas de reposição em caso algum poderão ultrapassar o início do período seguinte. No caso do 3º período, até ao final da 1ª fase de exames.
4. A permuta de aulas deve ser acordada entre dois professores e autorizada previamente pela Direção Pedagógica.
5. Ao aluno que não estiver presente nas aulas de reposição, desde que tenha havido aviso prévio por parte do encarregado de educação, não poderão ser marcadas faltas de presença.

Artigo 70º

Regime disciplinar dos professores

1. Aos professores que não cumpram os deveres e ou pratiquem atos que atentem ao bom nome do CREV podem ser aplicadas sanções.
2. A Direção Executiva instaurará, nos termos da lei, processos disciplinares aos professores a que se refere o nº 1.

5.3. PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 71º

Direitos do pessoal não docente

1. São direitos do pessoal não docente:
 - a) Beneficiar de bom ambiente de trabalho e convívio;
 - b) Ser respeitado por todos os elementos do CREV;
 - c) Apresentar aos órgãos diretivos do CREV todas as sugestões que visem melhorar a sua organização e funcionamento;
 - d) Ser informado sobre qualquer assunto que lhe diga respeito;
 - e) Receber atempadamente os seus honorários conforme o contrato de trabalho;
 - f) Ser ouvido em todos os processos de natureza disciplinar e de desempenho profissional que envolvam diretamente a sua pessoa.

Artigo 72º

Deveres do pessoal não docente

1. São deveres do pessoal não docente:
 - a) Exercer com probidade as funções que lhe são confiadas;
 - b) Respeitar todos os elementos do CREV e promover um correto convívio entre os vários elementos constituintes;
 - c) Ser assíduo e cumprir as funções que lhe são atribuídas, responsabilizando-se pelo seu correto cumprimento;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, ordens de serviço e demais documentos emanados pela Direção Executiva ou pela Direção Pedagógica;

- e) Promover a disciplina entre os alunos;
- f) Justificar as faltas segundo a legislação em vigor;
- g) Informar os órgãos diretivos de todos os factos anómalos ocorridos no desempenho das suas atividades profissionais;
- h) Compatibilizar os períodos de descanso semanal e de férias com as necessidades da escola;
- i) Zelar pelo bom nome do CREV;
- j) Zelar pela limpeza e conservação das instalações;
- k) Facultar, preparar e transportar o material solicitado pelos professores para o desenvolvimento da atividade pedagógica e atividades pedagógico-artísticas, desde que o mesmo seja solicitado com a devida antecedência, num mínimo de um dia, e não colida com ordens de serviço por parte dos órgãos diretivos;
- l) Informar a Direção Executiva sobre qualquer comportamento ou ato suscetível de perturbar o bom e normal funcionamento do CREV do qual tenha conhecimento.

Artigo 73º

Regime disciplinar do pessoal não docente

1. Aos funcionários que não cumpram os deveres e ou pratiquem atos que atentem ao bom nome do CREV podem ser aplicadas sanções.
2. A Direção Executiva instaurará, nos termos da lei, processos disciplinares aos funcionários a que se refere o nº 1.

5.4. ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 74º

Direitos do encarregado de educação

1. Ter conhecimento de todas as situações vividas pelo seu educando, enquanto aluno do CREV, tendo o direito de ser informado, pedir informação e informar.
2. Todos os restantes, de acordo com os normativos em vigor.

Artigo 75º

Deveres do encarregado de educação

1. Facilitar a participação do seu educando nas atividades pedagógico-artísticas do CREV.
2. Promover uma apresentação cuidada dos seus educandos, principalmente, quando solicitado pela escola.
3. Promover a motivação para o estudo da música, favorecendo o empenho no desenvolvimento artístico e técnico dos seus educandos.
4. Encontrar a forma de deslocação mais adequada para o seu educando se dirigir ao CREV.
5. Estar presente sempre que justificadamente solicitado por um professor ou pelos órgãos diretivos.
6. Acompanhar a aprendizagem do seu educando.

7. Zelar pelas condições necessárias à aprendizagem do seu educando, seguindo as orientações da escola.
8. Proceder ao pagamento das taxas de matrícula, propinas e outros custos de frequência nos prazos estabelecidos.

6. SERVIÇOS

Artigo 76º **Serviços administrativos**

1. Os serviços administrativos do Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica estão ao serviço da Direção Executiva e da Direção Pedagógica.

Artigo 77º **Funcionamento dos serviços administrativos**

1. Os serviços administrativos são da responsabilidade da Direção Executiva, que orienta o seu funcionamento.

Artigo 78º **Competências dos serviços administrativos**

1. As competências dos serviços administrativos são, para além das regulamentadas nos normativos em vigor:
 - a) Manter organizados os processos dos alunos;
 - b) Manter organizados os processos dos professores;
 - c) Elaborar o processo de matrícula e renovação de matrícula dos alunos;
 - d) Emitir certificados e diplomas;
 - e) Emitir certidões e declarações;
 - f) Manter atualizados os dados nas plataformas eletrónicas de gestão, quer de alunos, quer do Ministério da Educação, Ciência e Inovação ou outras entidades;
 - g) Elaborar listagens;
 - h) Elaborar os documentos solicitados pela Direção Executiva e pela Direção Pedagógica;
 - i) Manter o controlo efetivo diário e o registo mensal do serviço.

Artigo 79º **Biblioteca, arquivo musical e fonoteca**

1. No CREV deverá existir uma biblioteca formada por obras de cultura geral e específica.
2. No CREV deverá existir um arquivo musical com obras didáticas e partituras.
3. No CREV deverá existir uma fonoteca com registos áudio e vídeo.

4. Todo o material existente na biblioteca, no arquivo musical e na fonoteca poderá ser requisitado por alunos e professores, mediante o preenchimento de um pedido de requisição que carece da autorização da Direção Executiva, devendo o requisitante devolver todo o material no prazo estipulado.
5. A Direção Pedagógica poderá indicar à Direção Executiva alguns materiais que não devem sair das instalações do CREV, permitindo apenas a sua consulta.

Artigo 80º

Material didático

1. O CREV poderá dispor do material didático de apoio considerado essencial à progressão na aprendizagem dos alunos, dentro das possibilidades financeiras da escola.
2. Todo o material poderá ser utilizado, extra aula, pelos alunos para estudo individual no CREV, mediante autorização do professor, da Direção Pedagógica ou da Direção Executiva.
3. As despesas com a reparação de quaisquer danos no material didático infligidos pelos alunos são suportadas pelos encarregados de educação ou pelos próprios, quando maiores de idade.
4. Os alunos podem utilizar os instrumentos que a escola facultar para estudo individual, quando existir disponibilidade.
5. O CREV poderá emprestar instrumentos aos alunos mediante o pagamento de uma prestação mensal e seguro de instrumento.
6. A reparação de quaisquer danos infligidos a um instrumento emprestado é da responsabilidade de próprio.
7. Os instrumentos emprestados deverão ser devolvidos no final do ano letivo.
8. O CREV poderá exigir o pagamento de uma caução, para empréstimo de qualquer material de trabalho, que será devolvida após a entrega do mesmo, depois de verificado o seu estado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81º

Disposições finais

1. O presente Regulamento Interno não dispensa o conhecimento da legislação e não prevalece sobre esta.
2. Os casos omissos são resolvidos pelos órgãos de gestão interna.
3. O presente Regulamento Interno do Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica, para o ano letivo 2025/2026, constituído por um total de setenta e quatro páginas, foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 5 de novembro do ano de 2025.

ANEXO I

PLANOS CURRICULARES COMPONENTE DE FORMAÇÃO VOCACIONAL

CURSO DE INICIAÇÃO

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Minutos	Tempos	Total
Classe de Conjunto	50	1	150 min. 3 tempos
Formação Musical Preparatória	50	1	
Instrumento	50	1	

CURSO BÁSICO – REGIMES ARTICULADO E SUPLETIVO

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Minutos	Tempos	Total
Classe de Conjunto	135 (180)	3 (4)	270-315 min. 6-7 tempos
Formação Musical	90	2	
Instrumento	45	1	

CURSOS SECUNDÁRIOS DE MÚSICA – REGIME ARTICULADO

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Minutos	Tempos	Total
Componente de Formação Científica			
Análise e Técnicas de Composição	135	3	450 min. 10 tempos
Formação Musical	90	2	
História da Cultura e das Artes	135	3	
Oferta Complementar	90	2	
Componente de Formação Técnica-Artística			
Classe de Conjunto	135	3	225-270 min. 5-6 tempos
Composição, Educação Vocal ou Instrumento	90	2	
Disciplina de Opção (7º e 8º graus)	(45)	(1)	

CURSOS SECUNDÁRIOS DE MÚSICA – REGIME SUPLETIVO

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Minutos	Tempos	Total
Componente de Formação Científica			
Análise e Técnicas de Composição	135	3	450 min. 10 tempos
Formação Musical	90	2	
História da Cultura e das Artes	135	3	
Oferta Complementar	90	2	
Componente de Formação Técnica-Artística			
Classe de Conjunto	135	3	180-225 min. 4-5 tempos
Composição, Educação Vocal ou Instrumento	45	1	
Disciplina de Opção (7º e 8º graus)	(45)	(1)	

CURSO SECUNDÁRIO DE CANTO – REGIME ARTICULADO

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Minutos	Tempos	Total
Componente de Formação Científica			
Análise e Técnicas de Composição	135	3	450 min. 10 tempos
Formação Musical	90	2	
História da Cultura e das Artes	135	3	
Oferta Complementar	90	2	
Componente de Formação Técnica-Artística			
Canto	90	2	405-450 min. 9-10 tempos
Classe de Conjunto	135	3	
Disciplina de Opção (7º e 8º graus)	(45)	(1)	
Línguas de Repertório	180	4	

CURSO SECUNDÁRIO DE CANTO – REGIME SUPLETIVO

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Minutos	Tempos	Total
Componente de Formação Científica			
Análise e Técnicas de Composição	135	3	450 min. 10 tempos
Formação Musical	90	2	
História da Cultura e das Artes	135	3	
Oferta Complementar	90	2	
Componente de Formação Técnica-Artística			
Canto	45	1	360-405 min. 8-9 tempos
Classe de Conjunto	135	3	
Disciplina de Opção (7º e 8º graus)	(45)	(1)	
Línguas de Repertório	180	4	

ANEXO II

AVALIAÇÃO

MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Iniciação

Cursos Básico e Secundários – Regimes articulado e supletivo

CURSOS	MODALIDADES DE AVALIAÇÃO	ESCALAS
Iniciação	Qualitativo Apreciação descritiva	4 Unidades
Básico Regimes articulado e supletivo	Quantitativo	Níveis 1-5
Secundários Regimes articulado e supletivo	Quantitativo	Valores 0-20

ESCALAS DE AVALIAÇÃO

Iniciação

Cursos Básico e Secundários – Regimes articulado e supletivo

PERCENTAGENS	NÍVEIS Curso Básico	VALORES Cursos Secundários	QUALITATIVOS Curso de Iniciação
1-19	1	0-4	Insuficiente Apreciação descritiva
20-49	2	5-9	
50-69	3	10-13	Suficiente Apreciação descritiva
70-89	4	14-17	Bom Apreciação descritiva
90-100	5	18-20	Muito Bom Apreciação descritiva

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO
DOMÍNIOS E PARÂMETROS
Cursos Básico e Secundários – Regimes articulado e supletivo

Disciplina	Atitudes e valores 20%			
	Assiduidade e pontualidade	Atitude comportamental	Participação e interesse	Responsabilidade
Acústica	2	2	6	10
ATC	2	2	6	10
Composição	2	2	6	10
HCA	2	2	6	10
Línguas de Repertório	2	2	6	10

Disciplina	Psicomotor e cognitivo 80%		
	Capacidade analítica	Formulação e estruturação de ideias	Progressos na aprendizagem
Acústica	35	35	10
ATC	35	35	10
Composição	35	35	10
HCA	35	35	10
Línguas de Repertório	35	35	10

Disciplina	Atitudes e valores 20%			
	Assiduidade e pontualidade	Atitude comportamental	Participação e interesse	Responsabilidade
Canto	2	2	6	10
Educação Vocal	2	2	6	10
Instrumento	2	2	6	10
Instrumento de Tecla	2	2	6	10

Disciplina	Psicomotor e cognitivo 80%				
	Motricidade	Capacidade analítica	Aplicação de técnicas e conceitos	Interpretação	Progressos na aprendizagem
Canto	-	15	40	10	15
Educação Vocal	-	15	40	10	15
Instrumento	15	15	20	10	20
Instrumento de Tecla	15	15	20	10	20

Disciplina	Atitudes e valores 45%		
	Assiduidade e pontualidade	Atitude comportamental e responsabilidade	Participação e interesse
Classe de Conjunto	5	20	20

Disciplina	Psicomotor e cognitivo 55%			
	Motricidade e aplicação de técnicas e conceitos	Capacidade analítica	Interpretação	Progressos na aprendizagem
Classe de Conjunto	25	10	10	10

Disciplina	Atitudes e valores 20%			
	Assiduidade e pontualidade	Atitude comportamental	Participação e interesse	Responsabilidade
Formação Musical	2	2	6	10

Disciplina	Psicomotor e cognitivo 80%					
	Capacidade auditiva	Sentido rítmico	Leitura	Afinação	Capacidade analítica	Progressos na aprendizagem
Formação Musical	15	12	12	10	17	14

AVALIAÇÃO FINAL
PONDERAÇÃO AVALIAÇÃO CONTÍNUA/PROVA FINAL
Cursos Básico e Secundários – Regimes articulado e supletivo

Disciplina	Avaliação final – Ponderação		
	Graus/Anos	Avaliação contínua %	Prova final %
Acompanhamento e Improvisação	2º	60	40
Acústica	1º	60	40
Análise e Técnicas de Composição	3º	60	40
Baixo Cifrado	2º	60	40
Canto	2º	70	30
Canto	3º	50	50
Composição	3º	60	40
Educação Vocal	2º	70	30
Educação Vocal	3º	60	40
Formação Musical	2º, 5º e 8º	60	40
História da Cultura e das Artes	3º	60	40
Instrumento	2º	70	30
Instrumento	5º e 7º	60	40
Instrumento	8º	50	50
Instrumento de Tecla	2º	60	40
Línguas de Repertório	3º	50	50

ESPECIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO
DOMÍNIOS E PARÂMETROS
Cursos Básico e Secundários – Regimes articulado e supletivo

Domínio	Parâmetro
Atitude e Valores	Assiduidade e pontualidade Sentido de responsabilidade e autonomia na assiduidade e na pontualidade, relativamente a aulas e outras atividades
	Atitude comportamental Respeito e cumprimento das normas, com espírito de seriedade, tolerância, cooperação e solidariedade.
	Participação e interesse Empenho nas atividades letivas, ao nível da realização de trabalhos e intervenções, assim como envolvimento nas atividades propostas, a nível de aula e outras.
	Responsabilidade Efetivação do trabalho individual e sua apresentação, presença do material de trabalho necessário e capacidade de autoavaliação.

Psicomotor e cognitivo	Afinação Realização vocal de acordo com a altura das notas.
	Aplicação de técnicas e conceitos Execução dos elementos técnicos, aplicação das competências adquiridas, capacidade de iniciativas congruentes com problemas a resolver e produção de elementos de avaliação.
	Capacidade analítica Domínio dos conceitos, capacidade de raciocínio lógico e prático aplicado às matérias lecionadas.
	Capacidade auditiva Reconhecimento de diferentes organizações sonoras, horizontais e verticais.
	Formulação e estruturação de ideias Capacidade de organizar os conhecimentos adquiridos, assim como expressá-los e transmiti-los.
	Interpretação Capacidade de compreender e refletir a sua própria leitura do texto musical em contexto de aula ou atuação pública.
	Leitura Capacidade de descodificação do texto musical, aos níveis teórico e prático.
	Motricidade Aquisição de competências gerais e específicas na coordenação dos movimentos necessários à execução instrumental.
	Progressos na aprendizagem Desenvolvimento das capacidades, das competências e dos conhecimentos exigidos para o nível frequentado.
	Sentido rítmico Capacidade de sentir as proporções de durabilidade entre figuras e pausas.

NOTAS

- 1- Nos anos em que é realizada uma prova final, sumativa globalizante ou global, a avaliação final é resultante da ponderação entre estas e a avaliação contínua. No Curso Básico a ponderação é feita em níveis. No Curso Secundário a ponderação é feita em valores.
- 2- Os programas e os critérios de avaliação das provas finais, específicos por grupo disciplinar e definidos anualmente, devem ser consultados para complemento de informação.
- 3- A avaliação sumativa interna dos alunos dos Cursos Secundários de Música e Canto, em regime supletivo, referente às disciplinas das componentes de Formação Científica e Técnica-Artística é formalizada de modo igual à dos alunos em regime articulado.

ANEXO III

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AO CURSO BÁSICO DE MÚSICA

ÍNDICE

1. Regulamento
2. Admissão
3. Candidaturas
4. Calendarização das provas
5. Classificação e resultados
6. Atribuição de vagas
7. Provas de seleção
8. Colocação de alunos em turmas de regime articulado
9. Disposições finais

1. REGULAMENTO

1. As presentes normas regulam a admissão de novos alunos no Curso Básico de Música, do Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica.
2. Nas provas a realizar serão selecionados os alunos que manifestarem reunir as condições necessárias para desenvolverem aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência.
3. Para admissão à frequência do Curso Básico do ensino artístico especializado de música no Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica serão realizadas provas de seleção, ao abrigo do artigo 45º da Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto.
4. Os candidatos serão avaliados de acordo com as normas descritas neste Regulamento, em concordância com o documento “Prova de seleção – Curso Básico de Música e Curso Básico de Canto Gregoriano”, exarado pela ANQEP, I.P. em 14 de Março de 2013.

2. ADMISSÃO

1. Podem ser admitidos no Curso Básico de Música em regime articulado os candidatos que, tendo realizado a prova de seleção, se encontrem simultaneamente nas seguintes situações:
 - a) Tenham completado o 1º ciclo do ensino geral;
 - b) Pretendam prosseguir os estudos numa escola de ensino básico geral, designada pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, com a qual o Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica tenha estabelecido protocolo.

2. Podem ser admitidos no Curso Básico de Música em regime supletivo os candidatos que, tendo realizado a prova de seleção, se encontrem na situação de terem completado o 1º ciclo do ensino geral.
3. A prova de seleção para o Curso Básico de Música é da responsabilidade do estabelecimento de ensino que ministra a componente de Formação Artística Especializada destes cursos; neste caso, o Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica.
4. A matriz das provas de seleção e as regras da sua aplicação serão afixadas em local próprio, com uma antecedência de 30 dias sobre a data de início da sua realização.
5. Não serão admitidos alunos que não realizem a prova, com exceção para o caso de alunos em regime supletivo sem financiamento, desde que autorizados pela Direção Pedagógica.

3. CANDIDATURAS

1. As candidaturas para as provas de seleção são realizadas segundo a calendarização efetuada e enviadas aos serviços administrativos do CREV, através da ligação secretaria.musasoftware.com/candidatosCREV.
2. No dia da realização da prova, os candidatos têm de apresentar o documento de identificação.
3. Os candidatos ao regime articulado devem indicar: três escolas do ensino básico geral, por ordem de preferência; declarar acerca da aceitação de colocação numa outra escola que não a indicada; e declarar acerca da aceitação de frequência noutra regime.
4. Os candidatos devem mencionar três preferências de escolha de instrumento. A colocação do candidato nas preferências indicadas está dependente das vagas existentes.
5. A prova de execução instrumental tem de ser efetuada no instrumento da primeira preferência indicada.
6. Considera-se validada a candidatura que esteja devidamente preenchida com todos os dados requeridos.
7. As candidaturas indevidamente preenchidas não serão aceites pelos serviços administrativos.

4. CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas de seleção realizam-se no espaço de tempo indicado na calendarização efetuada.
2. As datas poderão sofrer alteração, sendo o facto devidamente divulgado.
3. Os mapas com informação de data e hora de prova por candidato serão afixados no edifício do Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica, em local próprio. Os candidatos serão informados do facto através de correio eletrónico, devendo, posteriormente, consultar os pontos de informação.
4. Caso os candidatos não constem nas convocatórias deverão contactar de imediato os serviços administrativos.
5. Podem ser realizadas provas fora desta calendarização, mediante anuência da Direção Pedagógica,

ficando o candidato condicionado às vagas existentes e sem garantia de financiamento.

5. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADOS

1. A prova tem caráter eliminatório.
2. A classificação da prova é atribuída numa escala de 100%, com possibilidade de uma casa decimal, não havendo arredondamento ao resultado.
3. Os candidatos com classificação igual ou superior a 50% serão considerados aptos; e os candidatos com classificação igual ou inferior a 49,9% serão considerados não aptos.
4. O resultado das provas de seleção será apresentado sob a forma de lista seriada, por ordem decrescente de classificação.
5. Em caso de empate de classificação final, o critério de desempate será a matrícula mais antiga, se for o caso, e/ou a ordem de inscrição.
6. A lista de seriação das provas de seleção será afixada no Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica, em local próprio, com a indicação de apto ou não apto.

6. ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

1. A ordem de colocação obedece aos resultados obtidos na prova de seleção e ao número de vagas disponíveis em cada instrumento; e, no caso do ensino em regime articulado, ao número de turmas e alunos indicados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação ou pelas escolas com as quais o Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica tenha estabelecido protocolo.
2. Os candidatos aptos, não admitidos por insuficiência de vagas, serão chamados por ordem decrescente de classificação, em caso de não efetivação de matrícula do candidato admitido.
3. A atribuição do instrumento é feita dentro das opções de instrumentos ministrados no Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica e das vagas existentes para cada instrumento.
4. A atribuição do instrumento será realizada após definição da situação escolar dos alunos que frequentaram o Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica no ano letivo anterior, nos Cursos Básico e Secundários, para aferir o número de vagas em cada instrumento.
5. Os alunos que não obtiverem vaga nas opções de instrumento pretendidas serão colocados em outro instrumento onde haja vaga.

7. PROVA DE SELEÇÃO

1. A prova de seleção compreende dois momentos de avaliação. O primeiro corresponde à prova de aptidão musical e o segundo corresponde às provas de Formação Musical e Execução Instrumental.
2. A prova de aptidão musical pretende identificar as aptidões requeridas para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado de música. Deverá, essencialmente,

identificar as capacidades do candidato para o ingresso no Curso Básico de Música, tendo por objetivo principal avaliar o ouvido musical, a capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos, a coordenação motora e sua adaptação ao instrumento.

3. As provas de Formação Musical e Execução Instrumental pretendem identificar os conhecimentos específicos na área da música, para proceder à seleção entre os candidatos. A realização de uma implica a da outra.
4. A componente de Formação Musical contempla as modalidades de avaliação oral e/ou escrita e decorre perante um júri composto por três professores da escola, que atribuirá a respetiva classificação. Esta prova tem por objetivo avaliar competências de identificação de trechos musicais (rítmico-melódicos) de dificuldade reduzida, leitura entoada de trechos musicais (rítmico-melódicos) de dificuldade reduzida, reprodução de trechos rítmicos de dificuldade reduzida e reprodução e escrita de trechos musicais (rítmico-melódicos) de dificuldade reduzida.
5. A componente de Execução Instrumental contempla uma peça a executar, escolhida pelo candidato, perante um júri composto por três professores da escola, que atribuirá a respetiva classificação. Esta prova tem por objetivo avaliar competências de domínio técnico-musical, nomeadamente, a nível da postura, sonoridade e afinação, entre outros parâmetros que venham a ser considerados pertinentes pela especificidade do instrumento; e competências interpretativas.
6. A classificação final será o resultado da ponderação: prova de aptidão musical 80%, prova de Formação Musical 10% e prova de Execução Instrumental 10%.
7. A prova de seleção é complementada por uma entrevista ao candidato, na presença do encarregado de educação. Esta entrevista, que não será objeto de classificação, terá como objetivos identificar a motivação do candidato para a aprendizagem musical no contexto do ensino artístico especializado, esclarecer o encarregado de educação sobre a especificidade da aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado e informar sobre a importância de conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da escola.

8. COLOCAÇÃO DE ALUNOS EM TURMAS DE REGIME ARTICULADO

1. O Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica não possui competência para decidir quais as escolas do ensino básico geral a serem escolhidas para abertura de turmas do ensino artístico especializado de música em regime articulado, pertencendo essa decisão ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
2. As escolas do ensino básico geral e as escolas do ensino artístico especializado devem, de acordo com o nº 6 do artigo 47º da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, estabelecer protocolo com vista ao funcionamento do ensino articulado, devendo aquelas aceitar os alunos que se matriculem no Curso Básico de Música em regime articulado, independentemente da área de residência dos seus encarregados de educação e sem prejuízo da aplicação dos demais critérios de distribuição de alunos estabelecidos em regulamentação própria.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A realização da prova de seleção – aptidão musical é obrigatória para todos os candidatos.
2. A realização da prova de seleção – Formação Musical e Execução Instrumental destina-se aos candidatos que declarem possuir conhecimentos específicos na área da música, nomeadamente, ao nível da formação musical e da execução instrumental; e que se candidatem a um instrumento, executando uma peça devidamente identificada.
3. Os candidatos que afirmem ter conhecimentos musicais e não o demonstrem, assim como os candidatos que afirmem não ter conhecimentos musicais, para identificarem os instrumentos que pretendem, têm de comparecer, se chamados, a uma sessão de apresentação de instrumentos a realizar segundo a calendarização efetuada.
4. O candidato deve apresentar-se na prova de seleção acompanhado pelo encarregado de educação.
5. O material necessário para a realização das provas é da responsabilidade dos candidatos, à exceção da disponibilização de contrabaixo, instrumentos de percussão, órgão de tubos e piano para realização de provas de instrumento.
6. A prova de seleção rege-se pela Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, e de acordo com o documento “Prova de seleção – Curso Básico de Música e Curso Básico de Canto Gregoriano”, exarado pela ANQEP, I.P. em 14 de Março de 2013.

ANEXO IV

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AOS CURSOS SECUNDÁRIOS DE MÚSICA E CANTO

ÍNDICE

1. Regulamento
2. Admissão
3. Candidaturas
4. Calendarização das provas
5. Classificação e resultados
6. Atribuição de vagas
7. Provas de seleção
8. Colocação de alunos em turmas de regime articulado
9. Disposições finais

1. REGULAMENTO

1. As presentes normas regulam a admissão de alunos nos Cursos Secundários de Canto, de Composição, de Formação Musical e de Instrumento, do Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica.
2. O ingresso nos Cursos Secundários de Música e de Canto faz-se mediante a realização de uma prova de acesso, ao abrigo do artigo 46º da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

2. ADMISSÃO

1. Podem ser admitidos nos Cursos Secundários de Canto, de Composição, de Formação Musical e de Instrumento, nos termos constantes do nº 2 a 4 do artigo 46º da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, os alunos que, tendo sido aprovados na prova referida no capítulo 1, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham concluído um curso básico na área da música;
 - b) Tenham completado todas as disciplinas da componente vocacional de um curso básico na área da música, em regime supletivo;
 - c) Não tenham concluído um curso básico na área da música, mas possuam habilitação de 9º ano de escolaridade ou equivalente.
2. A admissão aos Cursos Secundários de Música é facultada aos alunos:

- a) Em regime articulado, desde que em todas as disciplinas frequentadas, das componentes de Formação Científica e Técnica-Artística, seja assegurada a frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações dos percursos formativos;
 - b) Em regime supletivo, com idade não superior a 18 anos, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, desde que o ano/grau de todas as disciplinas frequentadas, das componentes de Formação Científica e Técnica-Artística, não tenha um desfasamento superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.
3. A admissão ao Curso Secundário de Canto é facultada aos alunos:
- a) Em regime articulado, desde que em todas as disciplinas frequentadas, das componentes de Formação Científica e Técnica-Artística, seja assegurada a frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações dos percursos formativos;
 - b) Em regime supletivo, com idade não superior a 23 anos, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, independentemente do ano e do nível de escolaridade frequentado.
4. Podem ser admitidos alunos em regime supletivo com condições distintas das expressas na alínea b) dos n^{os} 2 e 3, desde que os mesmos não sejam objeto de financiamento público.
5. São considerados os resultados obtidos nas provas globais do 5^o grau, das disciplinas de Instrumento e Formação Musical, para efeitos de ingresso nos Cursos Secundários, desde que as mesmas tenham sido realizadas na escola à qual o aluno se candidata num espaço de tempo não superior a três anos.
6. Os alunos que concluíram com sucesso o Curso Básico de Música e obtiveram classificação igual ou superior a 50% nas provas globais das disciplinas de Instrumento e Formação Musical estão dispensados da realização das provas de acesso aos Cursos Secundários de Música e Canto.
7. Os alunos que não concluíram com sucesso uma ou mais das disciplinas da componente de Formação Artística Especializada do 5^o grau, ou obtiveram classificação igual ou inferior a 49% na prova global de Instrumento e/ou na prova global de Formação Musical têm a obrigatoriedade de realizar as correspondentes provas de acesso aos Cursos Secundários de Música e Canto.
8. A prova de acesso aos Cursos Secundários de Música e Canto é da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino que ministram as componentes de Formação Científica e Técnica-Artística desses cursos, neste caso, o Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica.
9. Não são admitidos candidatos que não realizem a prova de acesso, desde que não se encontrem na situação referida no n^o 5.

3. CANDIDATURAS

1. As candidaturas para as provas de seleção são realizadas segundo a calendarização efetuada e

enviadas aos serviços administrativos do CREV, através da ligação secretaria.musasoftware.com/candidatosCREV.

2. No dia de realização da prova, os candidatos que não possuam processo no Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica devem entregar cópia do documento de identificação.
3. Considera-se validada a candidatura que esteja devidamente preenchida com todos os dados requeridos.
4. As candidaturas indevidamente preenchidas não serão aceites pelos serviços administrativos.

4. CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas de acesso realizam-se no espaço de tempo indicado na calendarização efetuada.
2. As datas poderão sofrer alteração, sendo o facto devidamente divulgado.
3. Os mapas com informação de data e hora de prova por candidato serão afixados no edifício do Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica, em local próprio. Os candidatos serão informados do facto, pelos meios de contacto fornecidos, devendo, posteriormente, consultar os pontos de informação.
4. Caso os candidatos não constem nas convocatórias deverão contactar de imediato os serviços administrativos.
6. Podem ser realizadas provas fora desta calendarização, mediante anuência da Direção Pedagógica, ficando o candidato condicionado às vagas existentes e sem garantia de financiamento.

5. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADOS

1. A prova tem carácter eliminatório.
2. A classificação da prova é atribuída numa escala de 100%, sendo os resultados apresentados por arredondamento à unidade.
3. Os candidatos com classificação igual ou superior a 49,5% serão considerados aptos; e os candidatos com classificação igual ou inferior a 49,4% serão considerados não aptos.
4. O resultado das provas de acesso será apresentado sob a forma de lista seriada, por ordem decrescente de classificação.
5. Em caso de empate de classificação final, o critério de desempate será a matrícula mais antiga, se for o caso, e/ou a ordem de inscrição.
6. As classificações obtidas pelos candidatos nas provas de acesso serão afixadas no Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica, em local próprio.

6. ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

1. A ordem de colocação obedece aos resultados obtidos na prova de acesso e ao número de vagas

disponíveis em cada instrumento.

2. A atribuição de vaga para efeitos de financiamento, quer em regime articulado quer em regime supletivo, está condicionada à existência da mesma.
3. A atribuição de vaga para efeitos de financiamento está condicionada à concretização da aprovação do financiamento por parte das entidades competentes, Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
4. A atribuição de vaga para efeitos de financiamento é realizada pela seguinte ordem de critérios:
 - 1º Alunos em regime articulado que frequentam, pela primeira vez, o 8º grau dos Cursos Secundários de Música e Canto e que, no ensino secundário geral, se encontram a frequentar o ano de escolaridade correspondente. Tudo, por ordem decrescente de resultados obtidos no ano letivo anterior: nas disciplinas de Canto, Formação Musical e Classe de Conjunto para o Curso de Canto; nas disciplinas de Composição, Formação Musical e Classe de Conjunto para o Curso de Composição; nas disciplinas de Formação Musical, Educação Vocal e Classe de Conjunto para o Curso de Formação Musical; e nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto para os Cursos de Instrumento;
 - 2º Alunos em regime articulado que frequentam, pela primeira vez, o 7º grau dos Cursos Secundários de Música e Canto e que, no ensino secundário geral, se encontram a frequentar o ano de escolaridade correspondente. Tudo, por ordem decrescente de resultados obtidos no ano letivo anterior: nas disciplinas de Canto, Formação Musical e Classe de Conjunto para o Curso de Canto; nas disciplinas de Composição, Formação Musical e Classe de Conjunto para o Curso de Composição; nas disciplinas de Formação Musical, Educação Vocal e Classe de Conjunto para o Curso de Formação Musical; e nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto para os Cursos de Instrumento;
 - 3º Alunos em regime articulado que frequentam, pela primeira vez, o 6º grau dos Cursos Secundários de Música e Canto e que, no ensino secundário geral, se encontram a frequentar o ano de escolaridade correspondente. Tudo, por ordem decrescente de resultados obtidos no ano letivo anterior ou, no caso de o candidato a ter realizado, na prova de acesso;
 - 4º Alunos em regime supletivo que frequentam, pela primeira vez, o 8º grau dos Cursos Secundários de Música e Canto e que, no ensino secundário geral, se encontram a frequentar o ano de escolaridade correspondente ou inferior, quando permitido pela lei. Tudo, por ordem decrescente de resultados obtidos no ano letivo anterior: nas disciplinas de Canto, Formação Musical e Classe de Conjunto para o Curso de Canto; nas disciplinas de Composição, Formação Musical e Classe de Conjunto para o Curso de Composição; nas disciplinas de Formação Musical, Educação Vocal e Classe de Conjunto para o Curso de Formação Musical; e nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto para os Cursos de Instrumento;
 - 5º Alunos em regime supletivo que frequentam, pela primeira vez, o 7º grau dos Cursos Secundários de Música e Canto e que, no ensino secundário geral, se encontram a frequentar o ano de escolaridade correspondente ou inferior, quando permitido pela lei. Tudo, por ordem decrescente de resultados obtidos no ano letivo anterior: nas disciplinas de

Canto, Formação Musical e Classe de Conjunto para o Curso de Canto; nas disciplinas de Composição, Formação Musical e Classe de Conjunto para o Curso de Composição; nas disciplinas de Formação Musical, Educação Vocal e Classe de Conjunto para o Curso de Formação Musical; e nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto para os Cursos de Instrumento;

6º Alunos em regime supletivo que frequentam, pela primeira vez, o 6º grau dos Cursos Secundários de Música e Canto e que, no ensino secundário geral, se encontram a frequentar o ano de escolaridade correspondente ou inferior, quando permitido pela lei. Tudo, por ordem decrescente de resultados obtidos no ano letivo anterior ou, no caso de o candidato a ter realizado, na prova de acesso.

7. PROVA DE ACESSO

1. A prova de acesso aos Cursos Secundários de Música e Canto compreende dois momentos de avaliação: 1- Prova de Formação Musical; e 2- Prova de Instrumento ou de Aptidão Vocal e entrevista.
2. A prova de acesso é comum aos alunos internos e aos candidatos externos.
3. A prova de Formação Musical é composta por uma parte escrita, realizada em classe, e por uma parte oral, realizada individualmente. Ambas as partes da prova possuem ponderações específicas e serão realizadas no mesmo dia. A matriz da prova é afixada no Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica, em local próprio.
4. A prova de Instrumento ou de Aptidão Vocal é composta por quatro itens. As provas possuem ponderações específicas. A prova e a entrevista serão realizadas no mesmo dia. As matrizes das provas são afixadas no Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica, em local próprio. No final da prova será realizada uma entrevista que tem por objetivo identificar a motivação do candidato para a aprendizagem musical no contexto dos Cursos Secundários de Música e Canto. A entrevista não é objeto de classificação.
5. Classificações finais:
 - a) A classificação final atribuída a um candidato ao Curso de Canto, que tenha realizado o 5º grau de Formação Musical, é o resultado da proporção: Formação Musical 40% – Aptidão Vocal 60 %;
 - b) A classificação final atribuída a um candidato ao Curso de Canto, que não tenha realizado o 5º grau de Formação Musical, é o resultado da proporção: Formação Musical 30% – Aptidão Vocal 70 %;
 - c) A classificação final atribuída a um candidato ao Curso de Composição é o resultado da Prova de Formação Musical;
 - d) A classificação final atribuída a um candidato ao Curso de Formação Musical é o resultado da proporção: Formação Musical 70% – Aptidão Vocal 30 %;
 - e) A classificação final atribuída a um candidato ao Curso de Instrumento é o resultado da proporção: Formação Musical 40% – Instrumento 60 %.

8. COLOCAÇÃO DE ALUNOS EM TURMAS DE REGIME ARTICULADO

1. O Conservatório Regional de Évora – Eboræ Mvsica não possui competência para decidir quais as escolas do ensino básico geral a serem escolhidas para abertura de turmas do Ensino Artístico Especializado de Música em regime articulado, pertencendo essa decisão ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
2. Os estabelecimentos de ensino secundário geral, de acordo com o nº 10 do artigo 49º da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, devem aceitar os alunos que se matriculem em cursos secundários na área da música em regime articulado, em escolas do ensino artístico especializado de música com as quais tenham estabelecido protocolos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A realização da prova de acesso é obrigatória para todos os candidatos que pretendam ingressar nos Cursos Secundários de Música, e que não se encontrem na situação referida no nº 5 do capítulo 2.
2. A não realização de uma das componentes da prova inviabiliza a mesma.
2. O material necessário para a realização da prova é da responsabilidade dos candidatos, à exceção da disponibilização de contrabaixo, instrumentos de percussão, órgão de tubos e piano para realização de provas de instrumento.
3. A prova de acesso rege-se pela Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

ANEXO V

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA CURSOS SECUNDÁRIOS DE MÚSICA E CANTO

ÍNDICE

1. Forma e designação
2. Direitos e deveres
3. Projeto
4. Calendarização do processo
5. Duração e organização da Prova de Aptidão Artística
6. Avaliação
7. Júri
8. Falta à prova e recalendarização
9. Disposições finais

1. FORMA E DESIGNAÇÃO

1. A Prova de Aptidão Artística, adiante também designada por PAA, é um projeto desenvolvido pelos alunos em ano terminal dos Cursos Secundários de Música e Canto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e capacidades técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e apresentado perante um júri, como previsto na Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.
2. O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes de Formação Científica e/ou Técnica-Artística, de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.
4. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
5. A PAA só pode ser efetuada após a conclusão de todas as disciplinas do curso.

2. DIREITOS E DEVERES

1. Direitos do aluno:

- a) Poder escolher o tema da sua prova, conquanto este se insira no âmbito do curso frequentado;
- b) Poder escolher livremente a organização da sua prova, dentro dos critérios estabelecidos no regulamento da PAA;
- c) Ter um professor orientador, sendo obrigatório que este seja o professor da disciplina de Canto, de Composição, de Educação Vocal ou Formação Musical ou de Instrumento, de acordo com o curso frequentado;
- d) Poder beneficiar da colaboração de um ou mais coorientadores, mediante a aceitação destes, que sejam professores das restantes disciplinas envolvidas no projeto ou, em caso aplicável, elementos externos à escola, a serem aprovados pelo Conselho Pedagógico.

2. Deveres do aluno:

- a) Conhecer o regulamento da PAA e a legislação que a regula;
- b) Cumprir com a calendarização do trabalho definida pelo orientador e coorientador(es), de acordo com o regulamento da PAA;
- c) Ter em conta as orientações do professor orientador e coorientador(es);
- d) Justificar ao seu orientador, e/ou coorientador(es), por escrito, qualquer falha no cumprimento das metas calendarizadas para o trabalho;
- e) Entregar atempadamente a justificação da falta à realização da PAA, tendo em atenção o capítulo 8.

3. Direitos do Conselho Pedagógico:

- a) Decidir sobre a aprovação do projeto apresentado;
- b) Decidir sobre a aceitação da justificação do aluno da falta à PAA;
- c) Avaliar a PAA sem direito a pedido de reapreciação por parte do aluno.

4. Deveres do Conselho Pedagógico:

- a) Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- b) Estabelecer a calendarização da PAA para cada ano letivo;
- c) Proporcionar ao aluno um professor orientador e, em caso aplicável, um ou mais coorientadores, de acordo com o seu projeto;
- d) Cumprir o calendário de avaliação definido para o ano letivo;
- e) Marcar a data para a segunda prova, no caso de falta do aluno à primeira prova, e aceitação da justificação entregue;
- f) Constituir um júri para cada prova.

5. Direitos do professor orientador:

- a) Aprovar ou não todas as etapas do projeto até à sua apresentação final;
- b) Aceitar ou não as justificações do aluno às falhas no cumprimento das metas calendarizadas.

6. Deveres do professor orientador:

- a) Orientar todas as etapas do projeto até à sua apresentação final;
- b) Estabelecer metas de trabalho para cada período letivo;
- c) Promover o cumprimento das metas calendarizadas;
- d) Emitir uma apreciação sobre o trabalho escrito do aluno, após a conclusão do mesmo, a ser entregue pelo aluno juntamente com o trabalho, de acordo com os prazos estipulados para

o efeito.

7. Direitos do coorientador:

- a) Não aceitar a orientação do projeto, no caso de existir um orientador previamente apontado, cumpridas as normas estabelecidas no nº 1;
- b) Aprovar ou não as etapas do projeto que lhe digam respeito, até à sua apresentação final;
- c) Aceitar ou não as justificações do aluno às falhas no cumprimento das metas calendarizadas com o aluno.

8. Deveres do coorientador:

- a) Orientar as etapas do projeto que sejam específicas da sua especialidade, até à sua apresentação final;
- b) Estabelecer metas de trabalho;
- c) Promover o cumprimento das metas calendarizadas.

3. PROJETO

1. Critério de aceitação do projeto:

- a) O tema deverá estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário frequentado;
- b) Cada projeto deve estar limitado à capacidade logística da escola.

2. Procedimento de aceitação do projeto:

- a) O aluno terá de eleger um objeto de estudo, a debater e formalizar juntamente com o professor que propõe para seu orientador, discriminando o repertório a abordar, o material a usar e a identificação das necessidades de acompanhamento;
- b) O professor orientador deverá apresentar a proposta do aluno aos professores do Departamento Curricular correspondente ao curso do aluno, para que estes deem o seu parecer sobre o mesmo;
- c) Após parecer dos professores do Departamento Curricular, comunicado ao aluno pelo professor orientador, deverá o aluno entregar a proposta de projeto à Direção Pedagógica, através de formulário próprio, de acordo com a calendarização definida;
- d) Após uma avaliação do projeto pelo Conselho Pedagógico, o aluno será informado, por escrito, da aprovação ou não aprovação da sua proposta e, se for o caso, das eventuais alterações a realizar;
- e) Caso o projeto não seja aprovado, o aluno terá dez dias úteis para apresentar nova proposta, tendo em conta as recomendações do Conselho Pedagógico;
- f) A Direção Pedagógica nomeará o professor orientador e coorientador(es) do projeto, tendo em conta a proposta do Conselho Pedagógico.

3. Critérios de acompanhamento dos projetos:

- a) A nomeação do professor orientador e coorientador(es) será feita de acordo com o tema apresentado no projeto.

4. Procedimento do acompanhamento do projeto:

- a) O professor orientador deve reunir-se, no mínimo, mensalmente com o seu aluno;

b) O(s) coorientador(es) deve(m) reunir-se com o aluno, mediante calendarização própria estabelecida entre si e o aluno.

5. Conteúdo do projeto:

a) Os conteúdos apresentados na PAA poderão ser coincidentes com os conteúdos apresentados na prova global, desde que se enquadrem no tema em estudo.

4. CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO

1. A divulgação da calendarização específica da PAA será feita até ao final do mês de outubro do ano letivo em curso.
2. A entrega da proposta final, por escrito, deverá ser feita até dez dias úteis após a nomeação do orientador do projeto, em caso de reformulação após análise da proposta pelo Conselho Pedagógico.
3. A PAA realizar-se-á na época de exames estabelecida pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
4. Os resultados deverão tornar-se públicos até cinco dias úteis após a realização da prova.

5. DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

1. A duração máxima da prova é de 45 minutos.
2. A forma da prova é variável, podendo incluir: uma apresentação oral, multimédia, outras artes performativas, artes plásticas, ou outras, de acordo com o projeto apresentado pelo aluno, ou alunos.
3. A PAA compreende um trabalho escrito, e uma performance vocal, para o Curso Secundário de Canto, uma realização de material composto pelo aluno, para o Curso Secundário de Composição, ou uma performance instrumental, para o Curso Secundário de Instrumento, que será apresentada publicamente; ressalva-se o caso do aluno que frequente o Curso Secundário na variante de Formação Musical, que poderá optar entre uma apresentação oral do trabalho escrito e uma performance instrumental ou vocal.
4. O trabalho escrito da PAA obedece aos limites mínimo de três mil e máximo de oito mil palavras (dos quais se encontram excluídos todos os elementos não textuais) e deve seguir as normas de definidas pela American Psychological Association, 6ª edição, às quais se sobrepõem normas internas no que diz respeito ao espaçamento, que deve ser 1,5, e justificação do texto, que deverá ser justificado à esquerda e direita.
5. O trabalho escrito da PAA deverá ser entregue à Direção Pedagógica do CREV, um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, até à data estipulada, juntamente com a nota de apreciação do mesmo por parte do professor orientador;
6. Em caso de entrega do trabalho escrito após o prazo estabelecido, sem justificação prevista na legislação, o trabalho não será considerado.

7. Pode haver necessidade de o júri se reunir com o aluno, imediatamente após a apresentação pública da PAA, para esclarecimento de dúvidas.

6. AVALIAÇÃO

1. Para conclusão dos Cursos Secundários de Música e Canto, o aluno tem de obter aprovação na PAA.
2. A PAA tem um peso de 20% na classificação final do curso.
3. Avaliação:

Curso Secundário de Canto/Instrumento

- Trabalho escrito – 20%:
 - Estruturação do trabalho
 - Domínio dos conceitos e matérias inerentes ao projeto
 - Capacidade de síntese
 - Fluência e correção do discurso
 - Bibliografia
- Capacidade de realizar uma apresentação pública – 80%:
 - Coerência da apresentação pública em função do tema proposto – 10%
 - Fluência no discurso
 - Sistematização do conhecimento
 - Capacidade de síntese
 - Qualidade da performance – 70% (regulada por critérios de avaliação próprios de cada Instrumento/disciplina)

Curso Secundário de Formação Musical

- Trabalho escrito – 50%:
 - Estruturação do trabalho
 - Domínio dos conceitos e matérias inerentes ao projeto
 - Capacidade de síntese
 - Fluência e correção do discurso
 - Bibliografia
- Capacidade de realizar uma apresentação pública – 50%:
 - Coerência da apresentação pública em função do tema proposto – 10%
 - Fluência no discurso
 - Sistematização do conhecimento
 - Capacidade de síntese
 - Qualidade da performance/apresentação – 40% (regulada por critérios de avaliação próprios de cada Instrumento/disciplina)

Para o aluno que frequenta o curso na variante de Formação Musical, há a opção de realizar apenas uma apresentação oral, sendo avaliado, no que diz respeito ao parâmetro *Capacidade de realizar uma apresentação pública*, apenas no item *Coerência da apresentação pública em função do tema proposto*, ao qual corresponderá a ponderação total de 50%.

Curso Secundário de Composição

- Trabalho escrito – 60%:
 - Estruturação do trabalho
 - Domínio dos conceitos e matérias inerentes ao projeto
 - Capacidade de síntese
 - Fluência e correção do discurso
 - Bibliografia
- Capacidade de realizar uma apresentação pública – 40%:
 - Coerência da apresentação pública em função do tema proposto
 - Fluência no discurso
 - Sistematização do conhecimento
 - Capacidade de síntese

7. JÚRI

1. O júri de avaliação da PAA, designado pela Direção Pedagógica, é constituído de acordo com a legislação em vigor.
2. O júri de avaliação é constituído por um número mínimo de quatro elementos e delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

8. FALTA À PROVA E RECALENDARIZAÇÃO

1. Para justificação de falta à PAA, aplica-se a legislação em vigor.
2. A não realização da PAA, devido a situações excecionais devidamente comprovadas, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de direção ou gestão da escola, no prazo de três dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite.
3. Só serão aceites justificações acompanhadas de comprovativo legalmente admissível.
4. Em caso de deferimento da justificação a prova será calendarizada para a data possível mais próxima.
5. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



1. A Prova de Aptidão Artística rege-se pela Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

ANEXO VI

PROPINAS, PRESTAÇÕES E MENSALIDADES

CURSOS OFICIAIS

CURSO DE INICIAÇÃO

Obrigatório	
Matrícula	40,00€
Instrumento + Formação Musical Preparatória + Classe de Conjunto	
Alunos financiados	66,00€
Alunos não financiados	96,00€

Facultativo	
Aluguer de instrumento	8,50€

CURSO BÁSICO – REGIME ARTICULADO COM FINANCIAMENTO

Obrigatório	
Matrícula	0,00€
Instrumento + Formação Musical + Classe de Conjunto	
Alunos financiados (abrangidos pelo Contrato de Patrocínio)	0,00€

Facultativo	
Aluguer de instrumento	8,50€

CURSO BÁSICO – REGIME ARTICULADO SEM FINANCIAMENTO

Obrigatório	
Matrícula	40,00€
Instrumento + Formação Musical + Classe de Conjunto	
Alunos não financiados	178,00€
Facultativo	
Aluguer de instrumento	8,50€

CURSO BÁSICO – REGIME SUPLETIVO

Obrigatório	
Matrícula	40,00€
Instrumento + Formação Musical + Classe de Conjunto	
Alunos não financiados	178,00€
Facultativo	
Aluguer de instrumento	8,50€

CURSOS SECUNDÁRIOS – REGIME ARTICULADO COM FINANCIAMENTO

Obrigatório	
Matrícula	0,00€
Todas as disciplinas segundo o plano de estudos	
Alunos financiados (abrangidos pelo Contrato de Patrocínio)	0,00€
Facultativo	
Aluguer de instrumento	8,50€

CURSOS SECUNDÁRIOS – REGIME SUPLETIVO

Conjunto de 4 disciplinas	
Matrícula	40,00€
Canto, Composição, Educação Vocal ou Instrumento (consoante o Curso) + Formação Musical + Classe de Conjunto + História da Cultura e das Artes ou Análise e Técnicas de Composição	
Alunos não financiados	239,00€
Canto, Composição, Educação Vocal ou Instrumento (consoante o Curso) + uma disciplina	
Facultativo	
Acompanhamento e Improvisação	83,00€
Acústica	48,00€
Análise e Técnicas de Composição	48,00€
Canto	155,00€
Classe de Conjunto	29,50€
Educação Vocal	155,00€
Composição	155,00€
Formação Musical	29,50€
História da Cultura e das Artes	48,00€
Instrumento	155,00€
Instrumento de Tecla	83,00€
Aluguer de instrumento	8,50€

NOTAS

- 1- A propina pode ser paga em 10 mensalidades, de setembro a maio seguinte, sendo que até final de dezembro do ano letivo em curso terá de ser paga uma “10ª mensalidade”; ou em 9 mensalidades, de setembro a maio seguinte.
- 2- A opção de pagamento tem de ser efetuada no mês de setembro do ano letivo em curso.
- 3- Os alunos dos Cursos Secundários, em regime supletivo não financiado, podem optar por escolher um mínimo de duas disciplinas – Canto, Composição, Educação Vocal ou Instrumento (no caso de não estarem concluídas) + uma disciplina –, sendo a propina calculada com base no preçário – facultativo.
- 4- Os alunos maiores de idade são, obrigatoriamente, sócios da Associação Musical – Eboræ Mvsica, pagam uma jóia de 15,00€ e uma quota mensal (12 meses) de 2,00€.
- 5- Os alunos menores de idade estão obrigados a uma comparticipação mensal (12 meses) de 1,50€.

CURSOS LIVRES

Obrigatório	
Matrícula	20,00€
Alunos menores de 18 anos	
Comparticipação mensal (12 meses)	1,50€
Alunos maiores de 18 anos	
Jóia	15,00€
Quota mensal (12 meses)	2,00€
Facultativo	
Disciplinas individuais	
Canto (50 min.)	90,00€
Canto (30 min.)	55,00€
Formação Musical (50 min.)	90,00€
Formação Musical (30 min.)	55,00€
Instrumento (50 min.)	90,00€
Instrumento (30 min.)	55,00€
Disciplinas coletivas	
Classe de Conjunto (135 min.)	25,00€
Coro Infantil (50 min.)	21,00€
Coro Juvenil (50 min.)	10,00€
Formação Musical (50 min.)	31,50€
Formação Musical Preparatória (50 min.)	26,00€
Orquestras de Iniciação (50 min.)	21,00€
Pré-Iniciação (60 min.)	31,50€
Aluguer de instrumento	8,50€

NOTAS

- 1- Os tempos de aula indicados são semanais.
- 2- No caso das disciplinas individuais, podem considerar-se pequenos grupos de alunos, de acordo com o parecer do professor, sendo que o valor da mensalidade é dividido pelo número de elementos.
- 3- As mensalidades têm início com as aulas e terminam em maio seguinte, sendo que até final de dezembro do ano letivo em curso terá de ser paga uma “10ª mensalidade”. No caso de as aulas iniciarem após o dia 31 de dezembro, até final de junho do ano letivo em curso terá de ser paga uma “10ª mensalidade”.
- 4- Os alunos que iniciam as aulas no 2º período, estão obrigados ao pagamento de uma mensalidade adicional, a liquidar até ao final do mês de maio seguinte.
- 5- Os alunos maiores de idade são, obrigatoriamente, sócios da Associação Musical – Eboræ Mvsica, pagam uma jóia de 15,00€ e uma quota mensal (12 meses) de 2,00€.
- 6- Os alunos menores de idade estão obrigados a uma participação mensal (12 meses) de 1,50€.

TABELA DE PROPINAS

Cursos	Propina anual	10 Mensalidades (opção A)	9 Mensalidades (opção B)	Setembro de 2025 a abril 2026 (opção B)	Maior de 2026 (opção B)
Curso de Iniciação					
Iniciação financiada	660,00€	66,00€	73,34€	74,00€	68,00€
Iniciação não financiada	960,00€	96,00€	106,67€	107,00€	104,00€
Curso Básico					
Supletivo financiado	960,00€	96,00€	106,67€	107,00€	104,00€
Supletivo não financiado	1780,00€	178,00€	197,78€	198,00€	196,00€
Cursos Secundários					
Supletivo financiado (4 disciplinas)	1860,00€	186,00€	206,67€	207,00€	204,00€
Supletivo não financiado (4 disciplinas)	2390,00€	239,00€	265,56€	266,00€	262,00€
Acompanhamento e Improvisação	830,00€	83,00€	92,23€	92,50€	90,00€
Acústica	480,00€	48,00€	53,34€	53,50€	52,00€
Análise e Técnicas de Composição	480,00€	48,00€	53,34€	53,50€	52,00€
Canto	1555,00€	155,50€	172,78€	173,00€	171,00€
Classe de Conjunto	295,00€	29,50€	32,78€	33,00€	31,00€
Composição	1555,00€	155,50€	172,78€	173,00€	171,00€
Educação Vocal	1555,00€	155,50€	172,78€	173,00€	171,00€
Formação Musical	295,00€	29,50€	32,78€	33,00€	31,00€
História da Cultura e das Artes	480,00€	48,00€	53,34€	53,50€	52,00€
Instrumento	1555,00€	155,50€	172,78€	173,00€	171,00€
Instrumento de Tecla	830,00€	83,00€	92,23€	92,50€	90,00€
Cursos Livres (aulas individuais)					
Canto (50 min.)	855,00€	90,00€			
Canto (30 min.)	522,50€	55,00€			
Formação Musical (50 min.)	855,00€	90,00€			
Formação Musical (30 min.)	522,50€	55,00€			
Instrumento (50 min.)	855,00€	90,00€			
Instrumento (30 min.)	522,50€	55,00€			
Cursos Livres (aulas coletivas)					
Classes de Conjunto	237,50€	25,00€			
Coro Infantil (50 min.)	199,50€	21,00€			
Coro Juvenil (50 min.)	95,00€	10,00€			
Formação Musical (50 min.)	299,25€	31,50€			
Formação Musical Preparatória (50 min.)	247,00€	26,00€			
Orquestras de Iniciação (50 min.)	199,50€	21,00€			
Pré-Iniciação (60 min.)	299,25€	31,50€			

Os alunos matriculados em regime articulado com financiamento, dos Cursos Básico e Secundários, não pagam propinas.

OUTROS SERVIÇOS

Serviços	Preços
Certidões (disciplinas concluídas)	5,00€
Diplomas e Certificados (Curso Básico)	20,00€
Diplomas e Certificados (Curso Secundário)	20,00€
Exames de Equivalência à Frequência (alunos internos, por disciplina)	50,00€
Exames de Equivalência à Frequência (alunos externos, por disciplina)	200,00€